



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 271/2026
Dispensa Presencial nº
248/2026/PMI

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **271/2026/PMI RATIFICO** o, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, Dispensa de Licitação Presencial, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, a **EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI** - inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, com sede na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2.690, Bairro Canta Galo, Município de Ituporanga/SC. Prazo de vigência até 26 de outubro de 2027.. O objeto da contratação é: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), CONTEMPLANDO A GESTÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, MEDICINA DO TRABALHO, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES OCUPACIONAIS. PD 10.532/2026**

Valor total da contratação: R\$ 284.836.69 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Ituporanga, 26 de outubro de 2026.

GEISON
KURTZ:00
716482916

Assinado digitalmente por GEISON
KURTZ:00716482916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF-A3, OU=
Presencial, OU=4417649000168,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
GEISON KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.26 10:44:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GEISON KURTZ
Prefeito

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA****ANEXO I****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 248/2026****TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), CONTEMPLANDO A GESTÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, MEDICINA DO TRABALHO, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES OCUPACIONAIS. PD 10.532/2026

1.1 LOTES

1 - FIXO					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	SERVIÇO	GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST	R\$ 21.033,77	R\$ 21.033,77
2	1	SERVIÇO	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	R\$ 74.888,35	R\$ 74.888,35
3	1	SERVIÇO	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS FIXAS	R\$ 42.874,00	R\$ 42.874,00
4	38	SERVIÇO	AFERIÇÃO DE RUÍDO DA JORNADA DIÁRIA (MIN 75% DA JORNADA)	R\$ 0,01	R\$ 0,38
5	8	UNIDADE	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO	R\$ 384,53	R\$ 3.076,24
6	6	UNIDADE	AFERIÇÃO DE CALOR	R\$ 153,81	R\$ 922,86
7	1	UNIDADE	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS	R\$ 908,19	R\$ 908,19
				TOTAL	R\$ 143.703,79

2 - VARIÁVEL					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
8	20	HORAS	ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	R\$ 457,17	R\$ 9.143,40
9	20	HORAS	ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	R\$ 225,06	R\$ 4.501,20
10	60	HORAS	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
11	40	SERVIÇO	CONSULTA AVULSA	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
12	150	SERVIÇO	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	300	SERVIÇO	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	R\$ 86,35	R\$ 25.905,00
14	80	SERVIÇO	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL IN COMPANY	R\$ 112,03	R\$ 8.962,40
15	120	SERVIÇO	ELETRCARDIOGRAMA	R\$ 83,72	R\$ 10.046,40
16	120	SERVIÇO	ELETRORNOCEFALOGRAMA	R\$ 152,22	R\$ 18.266,40
17	100	SERVIÇO	ESPIROMETRIA	R\$ 98,95	R\$ 9.895,00
18	100	SERVIÇO	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 30,45	R\$ 3.045,00
19	30	SERVIÇO	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL IN COMPANY	R\$ 68,07	R\$ 2.042,10
20	100	SERVIÇO	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	R\$ 56,06	R\$ 5.606,00
				TOTAL	R\$ 141.132,90
				TOTAL GERAL	R\$ 284.836,69

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por ela devida, inclusive nas hipóteses de inadimplemento contratual, inexecução total ou parcial dos serviços, ausência de entrega dos documentos técnicos contratados, atraso injustificado na execução das atividades, não realização dos exames ocupacionais demandados, inconsistências nos programas, laudos, relatórios ou demais documentos de SST, descumprimento das condições previstas na proposta apresentada, no ETP, no DFD, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação, até a efetiva regularização da pendência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto do Gestor/Fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços e à conformidade das entregas com o objeto contratado, podendo ser exigidos, conforme o caso, relatórios de execução, comprovantes de realização de exames ocupacionais, documentos técnicos elaborados, registros de atendimento, relatórios analíticos, protocolos de envio de informações, demonstrativos dos itens executados e demais elementos comprobatórios necessários à regular liquidação da despesa.

Nos serviços ou itens de natureza variável, especialmente aqueles executados conforme demanda da Administração, o pagamento somente será devido em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento integral do quantitativo estimado caso não haja demanda correspondente durante a vigência contratual.

A eventual retenção, glosa ou sobrestamento do pagamento, nas hipóteses acima, não gerará à CONTRATADA direito à compensação, indenização, acréscimos ou reajuste, ressalvada apenas a hipótese de atualização monetária quando legalmente cabível e expressamente prevista no instrumento contratual, observadas as regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa pública.

É vedada a alteração da finalidade ou do objeto desta contratação, que se limita exclusivamente à prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, compreendendo a elaboração, atualização e gestão de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais, assessoria técnica, apoio ao cumprimento das obrigações legais e demais serviços correlatos descritos no ETP, no DFD, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, não podendo o ajuste ser utilizado para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta.

1.3.1 É igualmente vedada a cessão, transferência ou repasse a terceiros da execução principal do objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, especialmente quanto ao núcleo técnico essencial da contratação, composto pelas atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração de programas e laudos ocupacionais, realização de exames e emissão dos documentos técnicos vinculados à gestão de SST.

1.3.2 Considerando que a presente contratação se fundamenta na dispensa de licitação presencial prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da finalidade institucional do Sesi, de sua natureza não lucrativa, de sua reputação ética e profissional e da aderência do objeto às suas atribuições institucionais voltadas à promoção da saúde, segurança, bem-estar e valorização do trabalhador, eventual subcontratação somente poderá ocorrer, se previamente autorizada pelo CONTRATANTE, para atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio operacional, desde que não comprometam a execução direta do núcleo essencial do objeto pela CONTRATADA.

1.3.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos programas, laudos, relatórios, exames e demais entregas, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho, pela atuação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

dos profissionais habilitados vinculados à execução contratual, bem como por todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contratuais decorrentes da contratação.

dimensionamento da presente contratação foi realizado com base na estrutura organizacional atualmente existente no Município de Ituporanga, considerando os órgãos e unidades administrativas que integram a Administração Municipal e que possuem servidores sujeitos às obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

Para definição da abrangência da solução, foram considerados os dados funcionais vigentes do Município, que demonstram a existência de mais 850 servidores ativos, distribuídos em mais de 90 cargos distintos, desempenhando atividades em diferentes secretarias, unidades administrativas e operacionais.

A execução dos serviços abrangerá os ambientes de trabalho onde atuam servidores municipais, compreendendo, entre outros, o Paço Municipal, as Secretarias Municipais, as unidades de saúde, as unidades escolares, os Centros de Educação Infantil, as unidades operacionais, os ginásios e os demais prédios públicos utilizados pela Administração Municipal para o desenvolvimento de suas atividades.

Para fins de memória de cálculo, foram consideradas como premissas técnicas a estrutura funcional atualmente existente, a quantidade de servidores ativos, a diversidade de cargos e ambientes de trabalho, a obrigatoriedade legal de elaboração, implementação, gestão e atualização dos programas e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a necessidade de atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

2. Quantidade, abrangência e conteúdo mínimo dos programas, laudos e documentos técnicos

A presente contratação contempla a elaboração, implantação, gestão, revisão e atualização dos programas, laudos, avaliações e demais documentos técnicos necessários ao atendimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Municipal de Ituporanga.

A execução dos serviços compreenderá, a elaboração e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), da gestão das informações destinadas ao eSocial, bem como dos demais documentos técnicos e avaliações ocupacionais exigidos pela legislação vigente durante a execução contratual.

3. Metodologia e abrangência da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) será desenvolvida em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), contemplando avaliação técnica das condições reais de trabalho existentes nos ambientes laborais da Administração Municipal, com a finalidade de identificar fatores de risco ergonômico e propor medidas de adequação e melhoria das condições de trabalho.

A metodologia compreenderá, no mínimo, a realização de visitas técnicas aos locais de trabalho, observação das atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, análise da organização do trabalho, avaliação dos postos de trabalho, dos equipamentos, do mobiliário, das ferramentas utilizadas, das condições ambientais e dos aspectos relacionados à postura, movimentação, esforço físico, repetitividade, levantamento e transporte de cargas, bem como dos fatores cognitivos e organizacionais que possam influenciar a saúde e a segurança dos trabalhadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A abrangência da AET compreenderá os ambientes e atividades que apresentem demanda de avaliação ergonômica, observadas as características das funções exercidas, os riscos identificados e as exigências da legislação vigente, podendo ser revista sempre que ocorrerem alterações nos processos de trabalho, na organização das atividades, nos equipamentos, nos ambientes laborais ou em outras situações que justifiquem nova avaliação técnica.

Ao término da avaliação, deverá ser emitido relatório técnico contendo, no mínimo, a caracterização dos ambientes avaliados, a metodologia empregada, as inconformidades identificadas, a análise dos fatores ergonômicos observados, as recomendações técnicas e o plano de ações destinado à adequação das condições de trabalho, quando aplicável.

4. Quantidade de avaliações presenciais

As avaliações presenciais serão realizadas sempre que necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais e das exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, observando as características dos ambientes laborais, das atividades desenvolvidas pelos servidores e dos programas e documentos técnicos que compõem o objeto da contratação.

A definição da quantidade de avaliações presenciais decorrerá da efetiva demanda identificada durante a execução contratual, de modo que todos os ambientes, atividades e situações que demandem inspeção técnica recebam atendimento adequado, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da observância das Normas Regulamentadoras e demais legislações aplicáveis.

5. Critérios de revisão laudos e documentos técnicos

Os programas, laudos, avaliações e demais documentos técnicos elaborados no âmbito da presente contratação deverão permanecer compatíveis com a realidade operacional da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, sendo revisados sempre que ocorrerem alterações que possam impactar as condições de saúde e segurança do trabalho.

Constituem hipóteses que ensejam a revisão dos documentos técnicos, entre outras, a criação, extinção ou reorganização de unidades administrativas;

criação, alteração ou extinção de cargos e funções; modificações nos ambientes de trabalho; alterações dos processos de trabalho;

aquisição, substituição ou instalação de máquinas, equipamentos e mobiliários; identificação de novos riscos ocupacionais; implementação de medidas de controle; ocorrência de acidentes ou incidentes de trabalho; alterações nas Normas Regulamentadoras ou em outras disposições legais aplicáveis; bem como quaisquer outras situações que possam modificar as condições anteriormente avaliadas.

As revisões deverão ser realizadas em prazo compatível com a natureza da alteração identificada, assegurando que os documentos técnicos permaneçam atualizados, reflitam as condições reais de trabalho e atendam continuamente às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6. Carga horária da assessoria técnica permanente

A Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas será prestada durante os primeiros 6 (seis) meses da vigência contratual, com atendimento de 4 (quatro) horas por dia, conforme a proposta comercial do SESI.

Após esse período, eventual necessidade adicional de assessoria será atendida exclusivamente pela modalidade de horas variáveis, mediante demanda e autorização prévia da Administração, observados os quantitativos, preços e critérios de medição da parcela variável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Durante os primeiros 6 (seis) meses, a carga horária da parcela fixa será de 4 (quatro) horas por dia. Após esse período, não haverá continuidade automática da parcela fixa, devendo as demandas supervenientes ser formalmente solicitadas e medidas como horas variáveis, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

A assessoria compreenderá, entre outras atividades, o esclarecimento de dúvidas técnicas, orientação aos gestores e fiscais do contrato, apoio na interpretação e aplicação da legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, suporte quanto ao envio das informações obrigatórias aos sistemas oficiais, acompanhamento da implementação das medidas recomendadas e demais atendimentos relacionados ao objeto da contratação.

7. Frequência das visitas técnicas

As visitas técnicas serão realizadas de forma compatível com as necessidades da Administração Municipal e com as atividades previstas no objeto da contratação, observando as demandas relacionadas à elaboração, implantação, acompanhamento, revisão e atualização dos programas, laudos, avaliações e demais documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho.

Serão realizadas, no mínimo, 5 (cinco) visitas presenciais de monitoramento durante a vigência contratual, conforme previsto na proposta do Sesi, sem prejuízo das visitas adicionais necessárias à execução da AET, das avaliações ambientais, das investigações, das atualizações de programas e laudos ou de outras atividades que, por sua natureza, exijam verificação técnica in loco.

As 5 (cinco) visitas mínimas de monitoramento deverão ser distribuídas ao longo da vigência conforme o cronograma aprovado. Visitas adicionais serão realizadas sempre que tecnicamente necessárias à execução do objeto, sem prejuízo das avaliações presenciais específicas já previstas para AET e aferições ambientais.

8. Composição mínima da equipe técnica A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com as atividades previstas no objeto da contratação, observadas as atribuições definidas na legislação vigente, nas Normas Regulamentadoras e nos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

A equipe técnica deverá possuir capacidade para executar todas as atividades relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho abrangidas pela contratação, incluindo a elaboração, implantação, gestão, revisão e atualização dos programas e documentos técnicos, a realização das avaliações ambientais e ergonômicas, os exames ocupacionais, a gestão das informações destinadas ao eSocial e o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual.

Os documentos técnicos, laudos, pareceres e demais produtos decorrentes da contratação deverão ser elaborados, revisados e assinados pelos profissionais legalmente competentes para cada atividade, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Caberá à contratada assegurar a disponibilidade da equipe técnica necessária para o atendimento das demandas da Administração Municipal, responsabilizando-se pela manutenção da capacidade operacional indispensável à adequada execução dos serviços contratados.

9. Forma de atendimento e prazos de resposta O atendimento à Administração Municipal será realizado por meio de suporte técnico presencial e remoto, conforme a natureza da demanda e a necessidade verificada durante a execução contratual, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Os atendimentos presenciais ocorrerão sempre que a natureza da atividade exigir inspeção técnica, avaliação in loco, realização de levantamentos, reuniões técnicas ou quaisquer outras atividades que dependam da presença da equipe técnica nos ambientes da Administração Municipal. Os atendimentos remotos poderão ser realizados por telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outros meios de comunicação que possibilitem a solução das demandas administrativas e técnicas.

As solicitações encaminhadas pela Administração Municipal deverão receber resposta inicial em até 2 (dois) dias úteis. Quando a demanda exigir análise técnica complexa ou providência que não possa ser concluída nesse prazo, a contratada deverá, dentro do mesmo período, informar formalmente as providências necessárias e o prazo estimado para solução, que não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

Nas situações que envolvam risco relevante à saúde ou à segurança dos trabalhadores, prazo legal ou demanda capaz de comprometer a regularidade das informações prestadas aos sistemas oficiais, a contratada deverá conferir tratamento prioritário, com resposta inicial em até 1 (um) dia útil e adoção imediata das providências urgentes cabíveis, sem prejuízo de prazo inferior quando exigido pela legislação aplicável.

10. Distinção entre os serviços da parcela fixa e da parcela variável A estrutura da presente contratação foi estabelecida mediante a divisão dos serviços em parcela fixa e parcela variável, conforme a proposta técnica e comercial apresentada pela contratada, considerando a natureza permanente de determinados serviços e a imprevisibilidade de outros, cuja execução depende da efetiva demanda da Administração Municipal.

A parcela fixa compreende os serviços de execução continuada e previamente dimensionados para atendimento das necessidades permanentes do Município, incluindo a gestão dos programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho, a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), a Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas, bem como as avaliações quantitativas ambientais previstas para a contratação, abrangendo as aferições de ruído, vibração, calor e agentes químicos. Tais serviços possuem escopo previamente definido e integram a gestão contínua da Saúde e Segurança do Trabalho durante a vigência contratual.

A parcela variável compreende os serviços cuja execução está condicionada à ocorrência de demandas específicas da Administração Municipal, tais como assessorias técnicas em Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho e Segurança do Trabalho – Horas Variáveis, consultas, exames ocupacionais, avaliações complementares e demais serviços previstos na proposta comercial, cuja necessidade depende de eventos funcionais, exigências legais ou situações supervenientes verificadas durante a execução contratual.

Os serviços integrantes da parcela variável serão executados exclusivamente quando houver solicitação ou necessidade efetiva da Administração Municipal, sendo remunerados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, observados os respectivos valores unitários constantes da proposta comercial e do instrumento contratual, não havendo pagamento por serviços não executados.

Essa sistemática permite compatibilizar a previsibilidade orçamentária dos serviços permanentes com a variabilidade inerente às demandas ocupacionais que surgem ao longo da execução contratual, assegurando maior eficiência na gestão do contrato, adequada aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

A contratação abrangerá as Secretarias, órgãos, setores e unidades da Administração Municipal de Ituporanga e os respectivos ambientes de trabalho nos quais atuam servidores municipais,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

observadas as atividades efetivamente desenvolvidas, os grupos de exposição e os riscos ocupacionais identificados.

O dimensionamento considera a estrutura funcional e operacional do Município, a quantidade de servidores e cargos, a diversidade das atividades e a existência de ambientes administrativos, educacionais, de saúde, assistência social, infraestrutura, obras, manutenção, transporte, limpeza, conservação e atendimento ao público, entre outros.

1. Gestão de Laudos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho A parcela fixa relativa à Gestão de Laudos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho compreenderá a elaboração, implantação, gerenciamento, revisão, atualização e manutenção dos documentos técnicos e programas legais aplicáveis à Administração Municipal, contemplando, no mínimo:

- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- Laudos de Insalubridade e de Periculosidade;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, incluindo Inventário de Riscos Ocupacionais e respectivo Plano de Ação;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- gestão das informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- disponibilização e manutenção de solução informatizada para gerenciamento das informações;
- geração, tratamento e envio dos eventos de SST ao eSocial relacionados aos serviços contratados;
- emissão, revisão e atualização dos documentos sempre que ocorrer fato capaz de alterar os riscos, as condições de exposição ou as informações técnicas anteriormente registradas.

Os programas, laudos e documentos deverão conter os levantamentos, avaliações, registros, recomendações, medidas de prevenção, planos de ação, cronogramas, revisões e demais elementos exigidos pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

A solução informatizada deverá permitir, conforme aplicável ao objeto, a visualização da exposição aos riscos por trabalhador ou grupo de exposição, o acompanhamento dos planos de ação, a convocação e o agendamento de exames ocupacionais, a gestão eletrônica dos documentos, a emissão de PPP e o gerenciamento dos eventos de SST destinados aos sistemas governamentais.

Caberá à contratada gerar e tratar as informações relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade e providenciar seu encaminhamento aos sistemas pertinentes, inclusive a correção de inconsistências imputáveis à execução contratual. Permanecerão sob responsabilidade da Administração as validações, informações e assinaturas digitais que, por disposição legal ou operacional, dependam da atuação do Município.

2. Análise Ergonômica do Trabalho – AET A Análise Ergonômica do Trabalho será desenvolvida nos ambientes, atividades e funções abrangidos pela contratação que demandem avaliação ergonômica, observadas as condições reais de trabalho e as disposições da NR-17.

A metodologia deverá contemplar, conforme aplicável, a observação das atividades efetivamente desenvolvidas, análise das tarefas, organização do trabalho, postos de trabalho, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, postura, movimentação, esforço físico, repetitividade, levantamento e transporte de cargas, exigências cognitivas, fatores organizacionais e demais elementos capazes de interferir nas condições ergonômicas e na saúde dos trabalhadores.

A análise deverá resultar em produto técnico contendo, no mínimo, a caracterização dos ambientes e atividades avaliados, a metodologia empregada, os fatores de risco identificados, as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

inadequações constatadas, as recomendações técnicas e, quando pertinente, o respectivo plano de ação.

A proposta do SESI estabelece que a solução de AET contempla também a avaliação dos fatores psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho. Essa avaliação integrada à AET compõe o valor fixo do respectivo serviço e não poderá gerar remuneração adicional.

As Avaliações Psicossociais individuais previstas na parcela variável somente poderão ser solicitadas e remuneradas quando decorrerem de demanda específica, individualizada e distinta do produto técnico já abrangido pela AET, mediante prévia autorização da Administração, efetiva execução, comprovação documental e atesto da fiscalização, ficando expressamente vedada qualquer duplicidade de pagamento.

3. Avaliações ambientais quantitativas

Integram a parcela fixa as avaliações quantitativas destinadas à caracterização da exposição ocupacional aos agentes físicos e químicos, conforme os quantitativos consolidados na proposta:

- 38 aferições de ruído;
- 8 aferições de vibração;
- 6 aferições de calor;
- 1 aferição de agentes químicos.

A distribuição das avaliações não ficará vinculada antecipadamente a determinado cargo ou unidade. Os pontos de medição deverão ser definidos tecnicamente após o levantamento qualitativo, considerando os ambientes, atividades, grupos de exposição, intensidade, frequência e duração da exposição, de forma a assegurar representatividade e efetiva utilidade dos resultados.

3.1. Ruído – 38 aferições

As avaliações de ruído serão destinadas à caracterização da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados, observando-se a metodologia técnica aplicável e, conforme previsto na proposta do SESI, período de medição correspondente a, no mínimo, 75% da jornada do trabalhador.

Deverão ser priorizadas as atividades e ambientes em que se identifique potencial exposição relevante, especialmente operações com máquinas, veículos e equipamentos, oficinas, obras, infraestrutura, manutenção, transporte, conservação e demais atividades que utilizem equipamentos geradores de ruído.

Poderão ser utilizados trabalhadores ou situações representativas de Grupo de Exposição Similar – GES, desde que tecnicamente justificado e registrado no respectivo relatório.

3.2. Vibração – 8 aferições

As avaliações deverão contemplar, conforme a situação identificada, vibração de corpo inteiro – VCI e/ou vibração de mãos e braços – VMB.

Serão priorizadas atividades que envolvam operação ou condução de máquinas, veículos e equipamentos, utilização de ferramentas vibratórias ou outras situações em que o levantamento técnico identifique exposição relevante.

A seleção dos pontos e trabalhadores deverá considerar intensidade, frequência, duração e forma de exposição, buscando representar adequadamente os respectivos grupos de exposição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.3. Calor – 6 aferições

As avaliações deverão ser destinadas aos ambientes e atividades em que o levantamento técnico identifique possibilidade de exposição ocupacional relevante ao calor, especialmente serviços executados em áreas externas, obras e infraestrutura, manutenção de vias e espaços públicos, atividades de campo e ambientes internos com fontes significativas de calor.

As medições deverão considerar as condições efetivas de trabalho existentes no momento da avaliação, inclusive jornada, atividade, ambiente e condições térmicas.

3.4. Agentes químicos – 1 aferição

A avaliação quantitativa de agentes químicos será realizada no ambiente ou atividade que, após o levantamento qualitativo, apresente maior relevância ou necessidade de caracterização da exposição.

A definição do agente e do ponto de avaliação caberá ao responsável técnico, considerando a natureza da substância, forma de utilização, frequência e duração da exposição, quantidade manipulada e medidas de controle existentes.

Deverão ser considerados, entre outros, oficinas, atividades de manutenção, serviços de limpeza e conservação, Agricultura e Meio Ambiente, unidades de saúde e demais ambientes em que sejam utilizados produtos químicos com potencial de exposição ocupacional.

3.5. Distribuição, registro e rastreabilidade

A distribuição das 38 avaliações de ruído, 8 de vibração, 6 de calor e 1 de agentes químicos deverá ser fundamentada tecnicamente, priorizando situações representativas da exposição efetivamente existente.

Os relatórios deverão identificar, no mínimo, o local da avaliação, setor, atividade, função ou grupo representativo, agente avaliado, metodologia e equipamento utilizados, condições de exposição e resultado obtido, garantindo a rastreabilidade e a utilização das informações na elaboração ou atualização do PGR, LTCAT e demais documentos pertinentes.

O Plano de Quantificação previsto na proposta do SESI deverá subsidiar o planejamento, acompanhamento e eventual necessidade de monitoramento das exposições a agentes físicos e químicos, sem alterar os quantitativos contratados sem prévia formalização administrativa e observância das disposições legais aplicáveis.

4. Visitas e avaliações presenciais

Serão realizadas no mínimo 5 (cinco) visitas presenciais de monitoramento durante a vigência contratual, distribuídas conforme cronograma aprovado.

As visitas terão por finalidade verificar as condições dos ambientes de trabalho, acompanhar alterações com potencial de modificar os riscos ocupacionais, subsidiar a elaboração e atualização dos programas e laudos, identificar necessidades de intervenção técnica e acompanhar a implementação das medidas recomendadas.

As 5 visitas constituem quantitativo mínimo de monitoramento, não abrangendo nem limitando as demais avaliações presenciais necessárias à execução da AET, das avaliações ambientais, das investigações de acidentes, das atualizações de documentos ou de outros serviços que, por sua própria natureza, exijam verificação in loco.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Assim, visitas adicionais deverão ser realizadas sempre que tecnicamente necessárias à adequada execução do objeto, sem prejuízo do quantitativo mínimo previsto.

5. Atualização e revisão dos documentos

Os programas, laudos e documentos técnicos deverão permanecer compatíveis com a realidade operacional da Administração durante toda a vigência contratual e ser revisados sempre que houver fato capaz de modificar as condições anteriormente avaliadas.

Constituem hipóteses de revisão, entre outras:

- alteração de ambientes ou estruturas físicas;
- alteração de processos, atividades ou insumos;
- inclusão, exclusão ou modificação de máquinas e equipamentos;
- alteração na utilização de produtos químicos;
- alteração das medidas de proteção coletiva ou individual;
- criação, exclusão ou modificação de setores, cargos ou atividades;
- alteração dos grupos de exposição;
- ocorrência de acidentes, incidentes ou outras situações indicativas da necessidade de reavaliação;
- identificação de novos riscos ocupacionais;
- alteração da legislação ou das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Identificada a necessidade de atualização, deverá ser emitida nova versão do documento pertinente, devidamente identificada e registrada no sistema de gestão da contratação.

6. Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas

A Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho integrante da parcela fixa será prestada durante os primeiros 6 (seis) meses da vigência contratual, com atendimento de 4 (quatro) horas por dia, conforme estabelecido na proposta comercial do SESI.

O serviço permanecerá caracterizado como unidade de contratação nos termos em que foi estruturado e precificado na proposta, sem prejuízo do controle, pela fiscalização, do efetivo cumprimento da carga diária e do período contratado.

Durante esse período, a assessoria compreenderá, conforme a necessidade:

- orientação quanto às Normas Regulamentadoras e à legislação de SST;
- indicação e acompanhamento de medidas de prevenção;
- identificação de situações de risco ou não conformidade;
- apoio à gestão de EPI e EPC;
- acompanhamento de atividades operacionais;
- apoio técnico em fiscalizações, auditorias e vistorias;
- apoio à investigação de acidentes, incidentes e quase acidentes;
- apoio à gestão documental, dos programas de SST e dos eventos destinados aos sistemas oficiais;
- apoio à CIPA;
- ações educativas e de orientação; e
- apoio técnico aos gestores e fiscais do contrato.

Encerrados os primeiros seis meses, não haverá continuidade automática da parcela fixa. Eventual necessidade adicional deverá ser formalmente solicitada pela Administração e atendida



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

pela modalidade de Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Variáveis, observados os valores unitários, a efetiva execução, a comprovação e o atesto.

7. Equipe técnica e responsabilidade profissional

A execução deverá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados, compreendendo, conforme a natureza das atividades, Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e outros profissionais cuja habilitação seja necessária.

Laudos, programas, relatórios, pareceres e demais documentos que dependam de habilitação ou responsabilidade técnica deverão ser elaborados, revisados e assinados pelos profissionais competentes, observadas suas atribuições legais e profissionais.

8. Forma de atendimento e prazos de resposta

Os serviços serão executados de forma presencial e remota, de acordo com a natureza da atividade.

O atendimento presencial será obrigatório quando a execução exigir inspeção, levantamento, avaliação ambiental ou ergonômica, investigação, reunião técnica, fiscalização ou qualquer outra atividade que dependa da presença do profissional no ambiente de trabalho.

As demandas passíveis de solução remota poderão ser atendidas por telefone, correio eletrônico, videoconferência, sistema informatizado ou outro meio adequado.

As solicitações da Administração deverão receber resposta inicial em até 2 (dois) dias úteis. Quando a demanda exigir análise técnica mais complexa, a contratada deverá, no mesmo prazo, informar as providências necessárias e o prazo estimado para solução, que não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

Nas situações envolvendo risco relevante à saúde ou segurança dos trabalhadores, prazo legal, evento de SST ou circunstância capaz de comprometer obrigação perante sistema oficial, a demanda terá tratamento prioritário, com resposta inicial em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo de prazo inferior previsto em lei ou exigido pela urgência da situação.

9. Serviços variáveis

Os serviços da parcela variável somente serão executados mediante necessidade efetiva e solicitação ou autorização prévia da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

Integram essa parcela, conforme a planilha consolidada e a proposta final do SESI:

- Assessoria em Medicina do Trabalho – Horas Variáveis;
- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho – Horas Variáveis;
- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Variáveis;
- Consulta Avulsa;
- Avaliação Psicossocial individual, nos limites definidos neste item;
- Exame Médico Ocupacional;
- Exame Médico Ocupacional in Company;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Espirometria;
- Teste de Acuidade Visual;
- Audiometria Ocupacional in Company; e
- Audiometria Ocupacional.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento e à definição do valor máximo da contratação. Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços previamente solicitados ou autorizados, efetivamente executados, documentalmente comprovados e atestados pela fiscalização.

A parcela variável estimada corresponde a R\$ 141.132,90, devendo esse valor e os respectivos preços unitários coincidir integralmente com a proposta final do SESI, a planilha consolidada, o ETP, o Termo de Referência e a minuta contratual.

10. Distinção entre parcela fixa e parcela variável

A parcela fixa abrange os serviços previamente dimensionados necessários à implantação e manutenção da solução de SST durante a vigência, compreendendo:

- Gestão de Laudos e Programas de SST;
- Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas;
- 38 aferições de ruído;
- 8 aferições de vibração;
- 6 aferições de calor; e
- 1 aferição de agentes químicos.

A parcela variável compreende os serviços cuja ocorrência ou quantidade depende de demandas específicas surgidas durante a execução contratual.

A previsão da parcela variável não constitui garantia de consumo, faturamento ou pagamento, ficando a remuneração condicionada à efetiva necessidade administrativa e à execução dos serviços nos termos do contrato.

IV – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CRONOGRAMA



Município de Ituporanga – Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho

Com o objetivo de organizar e dar início às atividades de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) junto ao Município de Ituporanga, apresentamos o cronograma de levantamento, que contempla as principais etapas previstas para o desenvolvimento dos trabalhos.

Ação	Data	Responsabilidades
Reunião de Alinhamento	5 dias úteis após a assinatura do contrato.	SESI: apresentar o planejamento, a metodologia e as etapas do trabalho. Município: participar do alinhamento e disponibilizar as informações necessárias para o início das atividades.
1ª Visita Técnica	10 dias úteis após a assinatura do contrato.	SESI: realizar a visita técnica inicial e levantar as informações necessárias. Município: acompanhar a visita e facilitar o acesso aos ambientes, setores e responsáveis.
Envio das informações – setores, cargos e funcionários por Secretaria	15 dias úteis após a assinatura do contrato.	SESI: orientar quanto às informações necessárias para o levantamento. Município: disponibilizar as informações completas e atualizadas de setores, cargos e funcionários.
Levantamento Qualitativo e elaboração do PGR e PCMSO Qualitativos	30 dias úteis após a assinatura do contrato.	SESI: realizar os levantamentos, analisar as informações e elaborar os documentos previstos. Município: disponibilizar acesso aos ambientes e apoiar na coleta das informações necessárias.
Levantamento Quantitativo	20 dias úteis após a assinatura do contrato.	SESI: realizar as avaliações quantitativas previstas, conforme planejamento técnico. Município: garantir acesso aos ambientes e apoio necessário para a realização das avaliações.
Entrega dos Laudos em Definitivo	180 dias úteis após a assinatura do contrato.	SESI: finalizar e disponibilizar os laudos em definitivo. Município: realizar o recebimento e acompanhamento dos documentos entregues.

R. Pref. Wenceslau Borini, 2690 - Rio do Sul
Fone: (47) 3531-2200



O cronograma apresentado integra a contratação, devendo ser complementado e aprovado antes do início da execução, de modo a contemplar, de forma expressa, os seguintes marcos: implantação e disponibilização do sistema informatizado; realização e conclusão da AET; atendimento das solicitações de exames ocupacionais; emissão dos respectivos ASOs; tratamento e correção de documentos rejeitados pela fiscalização; realização dos levantamentos necessários à elaboração do PGR, PCMSO, LTCAT e demais laudos, contemplando, em cada documento, a análise das Secretarias e de seus respectivos setores; atualização do PGR, PCMSO, LTCAT e demais laudos quando ocorrer fato gerador que demande sua revisão; e geração, tratamento e envio dos eventos de SST ao eSocial. Cada marco deverá indicar o prazo ou período de execução, o responsável, o produto ou evidência de conclusão e a condição para aceite e medição.

2. NATUREZA DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de solução integrada de **Saúde e Segurança do Trabalho — SST**, compreendendo a elaboração, atualização e gestão de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de ASO, assessoria técnica especializada, apoio ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias correlatas, bem como demais serviços vinculados à organização e manutenção da política municipal de saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Ituporanga/SC.

2.2 Trata-se de contratação de natureza predominantemente técnica e especializada, voltada à prevenção de riscos ocupacionais, à promoção da saúde do trabalhador, à melhoria das condições dos ambientes laborais, ao acompanhamento médico-ocupacional dos servidores e à adequada gestão das informações de SST no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.3 Embora os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho possam, em tese, ser objetivamente descritos quanto às suas entregas, normas técnicas aplicáveis, prazos, documentos e quantitativos estimados, no presente caso a contratação está sendo estruturada como **solução institucional integrada**, e não como mera aquisição isolada de laudos, exames ou documentos avulsos. A finalidade da contratação é assegurar a implantação, atualização e acompanhamento de um conjunto coordenado de medidas técnicas destinadas à proteção da saúde e segurança dos servidores municipais.

2.4 A natureza do objeto guarda relação direta com a finalidade institucional do SESI, entidade brasileira sem fins lucrativos, cuja atuação está vinculada à promoção do bem-estar, saúde, segurança, educação, valorização e melhoria das condições de vida e trabalho dos trabalhadores, circunstância que fundamenta o enquadramento da contratação direta no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.5 O objeto não se caracteriza como fornecimento comum ou prestação meramente operacional desvinculada da finalidade institucional da entidade contratada. Ao contrário, envolve atuação técnica especializada e integrada nas áreas de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, gestão de riscos ocupacionais, elaboração de programas legais, emissão de laudos técnicos, realização de exames ocupacionais e orientação preventiva, com repercussão direta no desenvolvimento institucional da gestão municipal de SST.

2.6 A contratação possui caráter continuado durante a vigência contratual, considerando que os serviços não se esgotam em entrega única, mas envolvem atividades sucessivas de levantamento, elaboração, atualização, acompanhamento, realização de exames, emissão de documentos, assessoramento técnico e atendimento às demandas de saúde e segurança do trabalho que surgirem no período de execução contratual.

2.7 Diante disso, a contratação deve observar o regime jurídico da **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrados nos autos a finalidade institucional compatível do SESI, a ausência de fins lucrativos, a reputação ética e profissional da entidade, a aderência direta entre o objeto contratado e suas finalidades institucionais, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado e a comprovação de que a entidade preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.



3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados e integrados de **Saúde e Segurança do Trabalho — SST**, compreendendo a elaboração, atualização, gestão e acompanhamento de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais, emissão de ASO, assessoria técnica especializada, apoio ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias correlatas, bem como demais atividades descritas no Estudo Técnico Preliminar — ETP, no Documento de Formalização da Demanda — DFD, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação.

3.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva **Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento**, a ser emitida após a assinatura do contrato.

3.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, cronograma inicial de execução, contemplando as etapas de levantamento de informações, visitas técnicas, realização de exames ocupacionais, elaboração ou atualização dos programas e laudos técnicos, disponibilização de sistema ou ferramenta de gestão, assessoramento técnico e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

3.1.3 A execução ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme demanda da Administração Municipal, observados os quantitativos estimados, os prazos específicos, as etapas operacionais, os critérios de medição, aceite e fiscalização previstos neste instrumento e nos demais documentos da contratação.

3.2 A execução do objeto observará, no que couber, as seguintes etapas:

I – reunião inicial ou alinhamento técnico entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, para definição do cronograma de execução, fluxo de comunicação, responsáveis, documentos necessários, locais de atendimento, unidades administrativas abrangidas e demais providências operacionais;

II – levantamento e análise das informações funcionais, ambientais e ocupacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo relação de servidores, cargos, funções, ambientes de trabalho, riscos ocupacionais, históricos e documentos existentes;

III – realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, entrevistas, medições, coletas de dados e demais procedimentos necessários à elaboração dos programas, laudos e relatórios técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho;

IV – elaboração, atualização e entrega dos documentos técnicos contratados, incluindo, conforme o caso, PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análise Ergonômica, relatórios técnicos, registros, pareceres e demais documentos vinculados à gestão de SST;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

V – realização dos exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, relatórios analíticos e demais documentos médicos cabíveis, observadas as normas legais e éticas aplicáveis;

VI – apoio técnico à gestão das informações de SST, inclusive quanto à organização de dados, acompanhamento de vencimentos, orientação sobre obrigações legais e previdenciárias e suporte ao envio ou à organização de informações pertinentes ao e-Social, quando previsto na proposta e nos documentos da contratação;

VII – prestação de assessoria técnica especializada à Administração Municipal, com orientações, esclarecimentos e apoio na implantação e acompanhamento das medidas recomendadas nos programas, laudos e relatórios elaborados;

VIII – entrega dos documentos, relatórios, registros e comprovantes de execução, para fins de conferência, recebimento, atesto e liquidação da despesa pela fiscalização contratual.

3.3 A execução dos serviços será realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as secretarias, unidades administrativas, setores, ambientes de trabalho e demais espaços vinculados ao Município de Ituporanga/SC que demandem avaliação, acompanhamento ou atendimento em Saúde e Segurança do Trabalho.

3.4 Os exames ocupacionais, atendimentos médicos, avaliações clínicas e demais procedimentos correlatos deverão ser realizados em local adequado, indicado ou disponibilizado pela CONTRATADA, ou em local previamente ajustado com a Administração Municipal, desde que asseguradas as condições técnicas, sanitárias, profissionais e de confidencialidade necessárias à regular execução dos serviços.

3.5 Os serviços de natureza variável serão executados mediante demanda da Administração, por meio de solicitação formal, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, observado o quantitativo estimado no processo e a efetiva necessidade da Administração Municipal durante a vigência contratual.

3.6 O objeto possui natureza de prestação continuada durante a vigência contratual, considerando que envolve acompanhamento técnico, elaboração e atualização de documentos, realização de exames conforme demanda, suporte à gestão de SST, orientação preventiva e atendimento às necessidades que surgirem ao longo da execução contratual.

3.7 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega de cada produto, documento técnico, relatório, exame, atendimento ou etapa executada, mediante verificação formal pelo Gestor/Fiscal do contrato, que avaliará, no que couber:

I – a efetiva execução do serviço solicitado;

II – a conformidade da entrega com o objeto contratado;

III – a compatibilidade com o ETP, DFD, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação;

IV – a observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

V – a adequação formal dos documentos, relatórios, laudos, programas, exames e demais entregas realizadas;

VI – a ausência de falhas, omissões ou inconsistências relevantes que comprometam a finalidade da contratação.

3.8 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, omissões, desconformidades ou descumprimento parcial do objeto, será realizado registro pelo Gestor/Fiscal do contrato, com comunicação à CONTRATADA para correção, complementação, substituição ou saneamento da pendência, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais cabíveis.

3.9 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da inexistência de pendências relevantes e da emissão do atesto definitivo pelo Gestor/Fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidade contratual, administrativa, civil ou técnica, quando cabível.

3.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, omissões, erros, inconsistências nos documentos elaborados, inadequação dos serviços prestados, descumprimento das obrigações assumidas ou danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável e do contrato.

3.11 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações funcionais, médicas, ocupacionais, pessoais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, ética profissional, sigilo médico e demais regras pertinentes.

3.12 A execução do objeto não gera incorporação patrimonial de bem permanente ao Município, salvo eventual disponibilização de acesso a sistema, relatórios, bases de dados, documentos técnicos e demais produtos contratados, cuja utilização pela Administração ficará vinculada à finalidade pública de gestão, acompanhamento, controle e comprovação das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação integrada de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo, dentre outros, a elaboração e atualização dos programas legais obrigatórios, realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos, assessoria especializada e gerenciamento das informações relacionadas ao e-Social.

4.2 Após a análise das alternativas disponíveis e das condições técnicas necessárias à adequada execução do objeto, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Ituporanga consiste na contratação de instituição especializada, por meio de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação presencial para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional e não possua finalidade lucrativa.

4.3 Nesse contexto, a aptidão finalística do Serviço Social da Indústria (SESI) encontra-se



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

plenamente demonstrada por sua natureza institucional e pelos objetivos estatutários que o definem como entidade voltada à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida do trabalhador, bem como ao desenvolvimento de soluções técnicas especializadas em Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

4.4 Trata-se de entidade integrante do Sistema “S”, de direito privado e sem fins lucrativos, com atuação consolidada em âmbito nacional e reconhecida expertise na prestação de serviços relacionados à saúde ocupacional, medicina do trabalho, engenharia de segurança, gestão de riscos ocupacionais e promoção da saúde corporativa.

4.5 A documentação constante no processo administrativo demonstra que o SESI possui estrutura técnica, operacional e institucional compatível com a complexidade do objeto pretendido, incluindo equipe multidisciplinar composta por engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho, técnicos em segurança do trabalho e demais profissionais habilitados, além de sistema informatizado próprio para gestão das informações ocupacionais e envio dos eventos ao e-Social.

4.6 Conforme demonstrado na proposta técnica apresentada, a solução ofertada contempla, dentre outros serviços:

- elaboração e atualização de PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- realização de exames ocupacionais;
- assessoria técnica especializada em segurança do trabalho;
- avaliações ambientais quantitativas;
- gestão integrada de informações ocupacionais;
- disponibilização de sistema informatizado para gestão documental e envio de informações ao e-Social.

4.7 No caso específico da presente contratação, resta evidente a aderência entre as finalidades institucionais do SESI e o objeto pretendido pela Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à promoção da saúde ocupacional, prevenção de acidentes, gerenciamento de riscos e atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.8 A ausência de finalidade lucrativa também se encontra devidamente demonstrada, considerando a natureza jurídica do SESI como entidade de direito privado sem fins lucrativos integrante do Sistema “S”, cuja atuação possui caráter social, educacional e institucional, voltado à promoção da saúde e segurança do trabalhador.

4.9 Do mesmo modo, resta evidenciada a reputação ético-profissional da entidade, amplamente reconhecida em âmbito nacional, inclusive mediante a prestação contínua de serviços especializados junto a órgãos públicos e entidades privadas. Os atestados de capacidade técnica apresentados demonstram a execução satisfatória de serviços análogos ao objeto da presente contratação, abrangendo programas legais de SST, medicina ocupacional, laudos técnicos e exames periódicos.

4.10 A execução direta do objeto também se encontra comprovada, considerando que os serviços serão realizados por equipe própria da entidade contratada, mediante utilização de estrutura técnica, operacional e tecnológica pertencente ao próprio SESI, sem transferência integral da execução contratual ou terceirização irregular do núcleo essencial do objeto.

4.11 Quanto à compatibilidade dos preços com o mercado, a análise realizada considerou a natureza contínua e integrada dos serviços, a necessidade de equipe multidisciplinar especializada, a responsabilidade técnica envolvida, a utilização de sistema informatizado



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

próprio, a realização de avaliações quantitativas e exames ocupacionais, bem como a abrangência operacional da solução ofertada. Nesse contexto, concluiu-se que os valores apresentados se mostram compatíveis com os praticados no mercado para serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.12 Diante de todo o exposto, verifica-se o atendimento dos requisitos legais previstos no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrado que o Serviço Social da Indústria (SESI):

- possui aptidão finalística compatível com o objeto contratado;
- é instituição sem fins lucrativos;
- detém reputação ético-profissional inquestionável;
- executará diretamente os serviços contratados;
- apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado.
- Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

4.13 Deverá ser instruído com os seguintes documentos:

4.14 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro contrato devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar anexado nos autos do Processo Digital nº 10532/2026

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Ituporanga consiste na contratação de instituição especializada para a prestação integrada de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), por meio de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A solução proposta compreende a execução conjunta e contínua de serviços técnicos especializados, incluindo a elaboração, implementação e atualização dos programas legais obrigatórios — tais como PGR, PCMSO e LTCAT —, a realização de exames ocupacionais, a prestação de assessoria técnica em SST e a disponibilização de sistema informatizado para gestão e envio das informações ao e-Social.

5.3 A adoção de solução integrada justifica-se pela natureza interdependente dos serviços de SST, os quais demandam padronização metodológica, atuação coordenada de equipe multidisciplinar e gestão centralizada das informações, de modo a assegurar conformidade com as normas regulamentadoras e com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

5.4 A contratação fragmentada dos serviços, por meio de múltiplos fornecedores, não se mostra adequada, uma vez que amplia a complexidade da gestão contratual, dificulta a padronização das



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

informações, compromete a rastreabilidade dos dados e eleva o risco de inconsistências no cumprimento das obrigações legais, especialmente quanto ao envio de informações ao e-Social. Ademais, a execução direta dos serviços pela Administração revela-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, considerando a necessidade de equipe especializada, equipamentos específicos, estrutura operacional própria e sistema informatizado adequado, circunstâncias que demandariam elevado custo de implantação e manutenção, além de aumentarem o risco de descontinuidade dos serviços.

5.5 A solução adotada também considera a experiência administrativa anterior do Município, na qual a contratação mediante processo licitatório competitivo não apresentou resultados satisfatórios, tendo sido identificadas falhas na execução contratual, especialmente relacionadas à ausência de estrutura própria do contratado e à execução indireta dos serviços por terceiros não formalmente vinculados ao contrato.

5.6 Nesse contexto, a contratação de instituição com atuação consolidada, estrutura própria, equipe multidisciplinar qualificada e metodologia padronizada mostra-se mais adequada para garantir a execução eficiente, contínua e segura dos serviços. Instituições como o Serviço Social da Indústria (SESI) possuem atuação reconhecida nacionalmente na área de Saúde e Segurança do Trabalho, dispondo de expertise técnica, infraestrutura adequada e sistema integrado apto ao atendimento das demandas da Administração Pública.

5.7 A solução contempla, ainda, a disponibilização de sistema informatizado integrado, destinado ao gerenciamento das informações ocupacionais, controle dos programas de SST e envio adequado dos dados ao e-Social, promovendo maior eficiência administrativa, rastreabilidade e conformidade legal.

5.8 Do ponto de vista operacional, a solução possibilita:

- a) atendimento integral das exigências legais relacionadas à SST;
- b) centralização e padronização das informações;
- c) maior controle e fiscalização da execução contratual;
- d) redução de riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários;
- e) melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais;
- f) maior eficiência na gestão dos dados e processos relacionados à SST.

5.9 A modelagem adotada transfere à contratada a responsabilidade pela execução técnica dos serviços, incluindo a manutenção da equipe especializada, a disponibilização de infraestrutura adequada, a atualização contínua dos programas legais e a observância das normas regulamentadoras, reduzindo a necessidade de estrutura própria por parte da Administração.

5.10 Embora a licitação constitua a regra geral para as contratações públicas, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a análise do caso concreto demonstra que a solução integrada, com execução direta, contínua e padronizada dos serviços, mostra-se mais adequada para assegurar o atendimento das exigências legais, a confiabilidade das informações e a continuidade da prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.11 Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de instituição especializada se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, especialmente em razão:

- da complexidade técnica e da natureza contínua dos serviços;
- da necessidade de integração entre os diversos componentes da SST;
- da exigência de confiabilidade, rastreabilidade e padronização das informações;
- da redução de riscos operacionais, administrativos e jurídicos;
- da necessidade de garantir maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

5.12 A escolha da solução não decorre de direcionamento prévio ou mera conveniência administrativa, mas sim da análise técnica e comparativa das alternativas disponíveis, considerando as condições reais do Município, a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar conformidade legal, eficiência operacional e segurança jurídica, em observância aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.13 Por fim, conclui-se que a contratação de solução integrada em SST, por meio de instituição especializada, apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades do Município, garantindo a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

5.14 A contratação mostra-se juridicamente viável mediante dispensa de licitação presencial, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e observados os demais requisitos legais pertinentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), enquadrando-se como serviço de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Artigo 6º, inciso XVIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Município de Ituporanga, conforme a demanda das Secretarias Municipais, abrangendo a elaboração, implementação, gestão e atualização dos programas legais obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, entre outros), a realização de exames ocupacionais, a assessoria técnica especializada e a disponibilização de sistema informatizado para gestão e envio de informações ao e-Social.

6.3 A contratação será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, devendo a instituição contratada comprovar:

- a) ser entidade sem fins lucrativos;
- b) possuir reputação ético-profissional inquestionável;
- c) possuir finalidade institucional compatível com o objeto da contratação;
- d) dispor de estrutura técnica e operacional adequada à execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

6.4 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a correta execução dos programas legais e das atividades relacionadas.

6.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada, com atuação de equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, tais como médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, técnicos de segurança e demais especialistas necessários.

6.6 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado próprio para gestão das informações ocupacionais, permitindo o controle, armazenamento e envio adequado dos dados ao e-Social, garantindo a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

6.7 Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo equipe técnica, infraestrutura, equipamentos, sistemas, deslocamentos e demais despesas operacionais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração além do valor contratualmente pactuado.

6.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições estabelecidas, devendo ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

6.9 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de sua execução inadequada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que justificaram sua contratação, especialmente quanto à sua natureza jurídica, finalidade institucional e capacidade técnica.

6.11 Deverá, ainda, assegurar a veracidade, integridade e tempestividade das informações prestadas, especialmente aquelas destinadas ao e-Social, respondendo por eventuais inconsistências ou falhas que possam gerar prejuízos à Administração.

6.12 No que se refere à execução dos serviços, todos os riscos inerentes à atividade, inclusive aqueles relacionados à atuação de sua equipe técnica, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou civil.

6.13 Por fim, os requisitos da contratação deverão contemplar, de forma compatível e proporcional ao objeto:

- a) comprovação de experiência na prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho;
- b) demonstração de capacidade técnica e operacional para execução integrada dos serviços;
- c) comprovação da qualificação da equipe técnica;
- d) disponibilização de sistema informatizado compatível com as exigências do e-Social;
- e) manutenção das condições técnicas e institucionais durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

6.14 Documentos exigidos para fins de habilitação:

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados e integrados de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, compreendendo a elaboração, atualização, gestão e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias correlatas, bem como demais serviços previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação.

7.2 A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, a ser emitida após a assinatura do contrato, podendo a Administração solicitar a apresentação de cronograma inicial de execução para organização das etapas, visitas técnicas, atendimentos, exames e entregas documentais.

7.3 A execução compreenderá, no que couber, as seguintes etapas operacionais:

I – alinhamento inicial entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, para definição do cronograma, fluxo de comunicação, responsáveis técnicos, locais de atendimento, unidades administrativas abrangidas, documentos necessários e demais providências operacionais;

II – levantamento e análise das informações funcionais, ambientais e ocupacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo relação de servidores, cargos, funções, ambientes de trabalho, riscos ocupacionais, documentos existentes e demais dados pertinentes;

III – realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, medições, entrevistas, coleta de dados e demais procedimentos necessários à elaboração ou atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho;

IV – elaboração, atualização e entrega dos programas, laudos, relatórios e documentos técnicos contratados, incluindo, conforme a demanda, PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análise Ergonômica, relatórios analíticos e demais documentos correlatos;

V – realização dos exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos médicos cabíveis, observadas as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

VI – disponibilização de suporte técnico e orientação à Administração Municipal quanto à interpretação, utilização, atualização e aplicação prática dos programas, laudos, relatórios e demais documentos elaborados;

VII – apoio técnico à organização das informações de SST, inclusive quanto ao acompanhamento de vencimentos, gestão documental, orientações sobre obrigações legais e previdenciárias e suporte às informações relacionadas ao e-Social, quando previsto na proposta e nos documentos da contratação;

VIII – entrega dos documentos, relatórios, registros, comprovantes de execução, protocolos, demonstrativos de atendimento e demais elementos necessários à conferência, recebimento, atesto e liquidação da despesa.

7.4 A execução principal do objeto compete à CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar profissionais habilitados, equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, sistemas, metodologias e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.5 Compete à Administração Municipal fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto, indicar os servidores e setores abrangidos, disponibilizar acesso aos locais de trabalho para avaliação técnica, designar responsáveis pelo acompanhamento da execução, emitir as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e realizar o recebimento, fiscalização e atesto dos serviços efetivamente executados.

7.6 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo secretarias, unidades administrativas, setores, ambientes de trabalho e demais espaços vinculados ao Município de Ituporanga/SC que demandem avaliação, acompanhamento ou atendimento em Saúde e Segurança do Trabalho.

7.7 Os exames ocupacionais, avaliações clínicas e demais procedimentos médicos correlatos deverão ser realizados em local adequado indicado pela CONTRATADA ou previamente ajustado com a Administração Municipal, desde que asseguradas as condições técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de confidencialidade necessárias à regular execução dos serviços.

7.8 Os serviços de natureza variável, especialmente exames ocupacionais, avaliações específicas, emissões individualizadas, atendimentos e demais itens vinculados à demanda efetiva da Administração, somente serão executados mediante solicitação formal, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observado o quantitativo estimado no processo e a real necessidade administrativa durante a vigência contratual.

7.9 A execução do objeto deverá observar a lógica de solução integrada, não se limitando à entrega isolada de documentos ou exames, mas abrangendo o acompanhamento técnico, a orientação preventiva, a organização das informações ocupacionais e o apoio à estruturação da gestão municipal de SST.

7.10 Considerando o fundamento da contratação direta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá executar diretamente o núcleo essencial do objeto,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

especialmente as atividades técnicas relacionadas à medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais e assessoramento especializado, admitindo-se eventual apoio operacional ou instrumental apenas quando não descaracterizar a responsabilidade técnica e institucional da entidade contratada.

7.11 O objeto será considerado executado, total ou parcialmente, conforme a efetiva realização dos serviços demandados, a entrega dos documentos técnicos, a realização dos exames, a emissão dos relatórios, laudos, programas e demais produtos contratados, bem como o correspondente atesto pela fiscalização, após verificação da conformidade da execução com o objeto pactuado.

7.12 Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências técnicas, desconformidades ou descumprimento parcial do objeto, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA para correção, complementação, substituição ou saneamento da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.13 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações funcionais, médicas, ocupacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo médico, a ética profissional e demais regras pertinentes.

7.14 A execução do objeto não implica incorporação patrimonial de bem permanente ao Município, salvo quanto aos documentos técnicos, relatórios, laudos, programas, registros, informações e demais produtos gerados em razão da contratação, os quais deverão ser disponibilizados à Administração para fins de gestão, controle, comprovação e acompanhamento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

8- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbito da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Gerson Walter Kraemer

Fiscal do Contrato:

Claudia Staloch

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.1 A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato e nos demais documentos que instruem a contratação.

10.2 Para fins de medição, somente serão considerados os serviços regularmente solicitados pela Administração, efetivamente executados pela CONTRATADA, comprovados mediante documentação hábil e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.3 A comprovação da execução poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço, mediante apresentação de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais realizados, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, registros de atendimento, relatórios analíticos, demonstrativos dos quantitativos executados, protocolos, comprovantes de entrega, registros em sistema ou demais documentos aptos a demonstrar a efetiva prestação dos serviços.

10.4 Os serviços de natureza fixa ou programada serão medidos conforme as etapas, entregas ou períodos definidos no contrato, desde que devidamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.

10.5 Os serviços de natureza variável ou sob demanda, tais como exames ocupacionais, avaliações específicas, atendimentos individualizados, emissões de documentos, relatórios complementares e demais itens vinculados à necessidade efetiva da Administração, somente serão pagos de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento integral dos quantitativos estimados caso não haja demanda correspondente durante a vigência contratual.

10.6 O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da **liquidação da despesa**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços.

10.7 O pagamento será realizado por depósito, transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

10.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados cadastrais e contratuais da contratação, acompanhada, quando exigido pela fiscalização, dos documentos comprobatórios da execução dos serviços medidos, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

10.9 Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições contratadas, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, entrega dos programas, laudos, relatórios, exames, ASOs, registros ou demais documentos de SST, o atesto poderá ser recusado, total ou parcialmente, ficando o pagamento suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização da pendência, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.10 Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, ausência de documentação comprobatória, divergência de quantitativos, pendência técnica ou necessidade de correção dos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a reapresentação regular da documentação, sem ônus para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de glosa, penalidade, ressarcimento, inadimplemento contratual, execução irregular, ausência de comprovação dos serviços ou descumprimento de obrigação contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, compensação ou reajuste não previsto no contrato.

10.12 Havendo execução parcial regular e parcela incontroversa devidamente identificável, poderá a Administração realizar o pagamento correspondente à parte efetivamente executada, comprovada e atestada, permanecendo suspenso o pagamento da parcela controvertida até sua regularização, observadas as regras de liquidação da despesa e o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 A emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, omissões, inconsistências, erros nos documentos elaborados, inadequação dos serviços prestados ou descumprimento das normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

10.14 O pagamento dos serviços não implicará aceitação definitiva de eventuais falhas ocultas ou inconformidades posteriormente identificadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção, complementação ou adequação dos documentos, relatórios, laudos, programas, exames e demais entregas vinculadas ao objeto contratado, quando constatada irregularidade imputável à sua atuação.

10.15 Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva execução, comprovação documental, conferência e atesto da fiscalização, vedado pagamento antecipado ou pela simples disponibilidade da contratada. Os serviços fixos serão medidos por entrega, etapa ou período efetivamente executado; as avaliações ambientais, por unidade realizada; e os serviços variáveis, somente quando previamente solicitados e efetivamente prestados.

10.16 A fiscalização deverá registrar eventuais inconformidades e exigir sua correção antes do aceite e da liquidação, quando a falha impedir o reconhecimento da execução.

10.17 Quadro consolidado de medição e pagamento:

Serviço	Valor	Unidade de referência	Critério de medição	Comprovação	Pagamento
Gestão de Laudos e Programas de SST	R\$ 21.033,77	Serviço integrado	Entregas e etapas efetivamente executadas	Documentos, registros e produtos previstos	Conforme marcos do cronograma e após atesto
Análise Ergonômica do Trabalho	R\$ 74.888,35	Serviço integrado	Execução das avaliações e entrega dos produtos	Relatório e documentação técnica	Após conclusão e atesto
Assessoria Técnica em SST – Horas Fixas	R\$ 42.874,00	Período de execução	Período mensal efetivamente prestado	Relatório mensal de atividades	Mensal, após execução e atesto
Aferição de ruído	R\$ 177,04/unidade (custo informado para	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	formalidades, mas não haverá custo para o município)				
Aferição de vibração	R\$ 384,53/unidade	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto
Aferição de calor	R\$ 153,81/unidade	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto
Aferição de agentes químicos	R\$ 908,19/unidade	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto

10.18. Vinculação ao cronograma de execução:

Os critérios de medição deverão ser aplicados em conjunto com o cronograma obrigatório de execução previsto no item IV deste Termo de Referência.

O cronograma deverá estabelecer os marcos de execução da Gestão de Laudos e Programas de SST, da AET, da Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho e das avaliações ambientais, permitindo que a fiscalização identifique objetivamente o momento em que cada serviço ou etapa estará apto à medição.

No caso da Gestão de Laudos e Programas de SST, o cronograma deverá relacionar, sempre que aplicável:

Entrega/atividade	Momento previsto	Documento comprobatório	Condição para medição
Implantação/disponibilização da solução informatizada	Conforme cronograma aprovado	Registro de implantação e disponibilização dos acessos	Sistema disponibilizado e funcional
Gestão dos documentos e informações de SST	Durante a vigência	Registros, documentos e atualizações	Execução comprovada
Geração, tratamento e envio dos eventos de SST	Conforme ocorrência/demanda	Registros dos eventos e respectivos tratamentos	Evento efetivamente processado
Plano de Quantificação	2 meses antes do término, quando aplicável	Plano formalizado	Entrega e aceite
Relatório Gerencial do PGR	Final do ciclo contratual	Relatório	Entrega e aceite
Relatório Analítico do PCMSO	Final do ciclo contratual	Relatório	Entrega e aceite

Essa vinculação permitirá que a fiscalização acompanhe não apenas se o serviço foi contratado, mas se a obrigação correspondente foi efetivamente cumprida, qual documento comprova sua execução e em que momento o respectivo pagamento pode ser autorizado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

11.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação presencial**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade institucional compatível com o objeto pretendido, voltada à promoção da saúde, segurança, bem-estar, valorização do trabalhador e desenvolvimento de soluções técnicas relacionadas à melhoria das condições de trabalho.

11.2 O objeto da contratação consiste na prestação de solução integrada de **Saúde e Segurança do Trabalho — SST**, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio à gestão das informações ocupacionais e suporte ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias correlatas no âmbito do Município de Ituporanga/SC.

11.3 A escolha do SESI fundamenta-se na aderência entre a finalidade institucional da entidade e o objeto a ser contratado, considerando que a instituição possui atuação voltada à promoção da saúde, segurança, qualidade de vida, bem-estar e valorização do trabalhador, o que guarda relação direta com a solução pretendida pela Administração Municipal em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho.

11.4 A contratação direta não se fundamenta apenas na capacidade operacional da entidade, mas no preenchimento dos requisitos específicos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – tratar-se de instituição brasileira;

II – possuir finalidade institucional compatível com o objeto contratado;

III – não possuir finalidade lucrativa;

IV – deter reputação ética e profissional compatível com a execução do objeto;

V – demonstrar capacidade técnica, operacional e profissional para execução dos serviços;

VI – haver nexo jurídico-finalístico entre a missão institucional da entidade e a solução de Saúde e Segurança do Trabalho pretendida pelo Município.

11.5 A razão da escolha do fornecedor decorre da estrutura técnica e institucional do SESI, da experiência demonstrada em serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, da apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, da disponibilidade de profissionais habilitados, da estrutura operacional necessária à execução dos serviços e da compatibilidade de sua atuação institucional com a finalidade pública pretendida.

11.6 A contratação observará, ainda, a devida instrução processual, com a juntada dos documentos necessários à demonstração:

I – da necessidade da contratação;

II – da razão da escolha do contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III – da justificativa de preço;

IV – da compatibilidade do objeto com a finalidade institucional do Sesi;

V – da ausência de fins lucrativos da entidade;

VI – da reputação ética e profissional da instituição;

VII – da comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

VIII – da existência de disponibilidade orçamentária;

IX – da autorização da autoridade competente.

11.7 A seleção do fornecedor deverá preservar a lógica da contratação institucional prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo que o ajuste seja utilizado para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta, nem para mera intermediação de serviços desvinculados da finalidade institucional do Sesi.

11.8 Considerando o entendimento restritivo dos órgãos de controle quanto à aplicação do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, deverá permanecer demonstrado nos autos que a contratação não corresponde à simples aquisição isolada de laudos, exames ou documentos avulsos, mas sim à contratação de solução integrada de SST, voltada à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de riscos ocupacionais, à melhoria das condições de trabalho e ao desenvolvimento institucional da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

11.9 Para fins de qualificação técnica, serão considerados pertinentes os documentos que demonstrem experiência da instituição na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente aqueles relacionados à elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, exames ocupacionais, emissão de ASO, relatórios técnicos, assessoria em SST e demais atividades correlatas.

11.10 A eventual apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em favor de estabelecimento ou unidade do Sesi com CNPJ diverso daquele correspondente à filial indicada para a execução dos serviços não compromete, por si só, a aptidão dos documentos, desde que se refiram à mesma instituição/pessoa jurídica e demonstrem experiência compatível com o objeto contratado, uma vez que a capacidade técnico-operacional é aferida em relação à entidade contratada e à sua estrutura institucional.

11.11 Dessa forma, conclui-se que a forma de seleção adotada é juridicamente adequada, compatível com a natureza do objeto e coerente com os elementos constantes do ETP, do DFD, da proposta apresentada e dos demais documentos de instrução, os quais demonstram que a contratação do Sesi constitui solução tecnicamente viável e alinhada ao interesse público municipal, desde que mantida a comprovação dos requisitos legais exigidos para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.



12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **284.836,69** (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove reais), conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato.

13.2 Indicar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 151/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, registro e atesto da execução dos serviços.

13.3 Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e dados necessários à fiel execução do objeto, incluindo relação de servidores, cargos, funções, locais de trabalho, lotações, ambientes laborais, documentos existentes de Saúde e Segurança do Trabalho, histórico de exames, informações funcionais e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

13.4 Indicar os setores, unidades administrativas, secretarias e ambientes de trabalho que deverão ser avaliados pela CONTRATADA, assegurando o acesso aos locais necessários à realização de visitas técnicas, inspeções, levantamentos, avaliações, medições e demais procedimentos vinculados ao objeto.

13.5 Comunicar previamente à CONTRATADA as demandas relacionadas à realização de exames ocupacionais, avaliações específicas, emissão de documentos, elaboração ou atualização de programas, laudos, relatórios e demais serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.

13.6 Emitir, quando necessário, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente para solicitação dos serviços de natureza variável ou sob demanda, especialmente exames ocupacionais, atendimentos individualizados, avaliações específicas e demais itens que dependam de necessidade efetiva da Administração.

13.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e demais documentos que instruem a contratação.

13.8 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, por etapa, por entrega, por demanda ou por período de medição, conforme a natureza do objeto executado, mediante verificação da regularidade dos programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, documentos técnicos e demais entregas realizadas pela CONTRATADA.

13.9 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas, atrasos, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para correção, complementação ou saneamento, quando cabível.

13.10 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas, retenções, instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e nos demais instrumentos aplicáveis.

13.11 Assegurar os recursos orçamentários necessários à execução contratual, observada a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos.

13.12 Preservar o sigilo das informações médicas, pessoais, funcionais e ocupacionais dos servidores, utilizando os documentos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, laudos e demais informações geradas pela CONTRATADA exclusivamente para as finalidades institucionais de gestão, controle e cumprimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho.

13.13 Prestar apoio administrativo necessário à execução dos serviços, inclusive por meio da comunicação interna com as secretarias e servidores, organização de agendas, disponibilização de locais para atendimento quando ajustado entre as partes e adoção das providências necessárias ao comparecimento dos servidores convocados para exames ou avaliações.

13.14 Não utilizar o contrato para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta, restringindo a execução às atividades de Saúde e Segurança do Trabalho previstas no processo administrativo, na proposta apresentada e nos demais documentos da contratação.

13.15 Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, alterações significativas em cargos, funções, ambientes de trabalho, lotações, estrutura organizacional, atividades desempenhadas ou demais condições que possam impactar os programas, laudos, relatórios, exames e obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

13.16 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade, completude e atualização dos dados fornecidos, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de apontar inconsistências, dúvidas ou insuficiências identificadas durante a execução dos serviços.

13.17 Utilizar os documentos técnicos produzidos em razão da contratação exclusivamente para as finalidades públicas de gestão, controle, comprovação legal, fiscalização, acompanhamento e cumprimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho do Município.

13.18 Avaliar as recomendações técnicas apresentadas pela CONTRATADA nos programas, laudos, relatórios e demais documentos emitidos, adotando, conforme sua competência, disponibilidade orçamentária, planejamento interno e conveniência administrativa, as providências necessárias à implementação das medidas recomendadas.

13.19 Zelar pela cooperação institucional necessária à adequada execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento de informações, acesso aos ambientes de trabalho, convocação de servidores, cumprimento de cronogramas e comunicação tempestiva de fatos relevantes à execução do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e os demais documentos que instruem a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.2 Disponibilizar profissionais habilitados, equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, metodologias, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

14.3 Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, quando aplicável.

14.4 Elaborar, atualizar e entregar os programas, laudos, relatórios e documentos técnicos contratados, incluindo, conforme a demanda e a proposta apresentada, Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análise Ergonômica, relatórios analíticos e demais documentos correlatos.

14.5 Realizar os exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos médicos cabíveis, observadas as normas legais, regulamentares, éticas e de sigilo profissional aplicáveis.

14.6 Executar visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, medições, levantamentos, entrevistas, coletas de dados e demais procedimentos necessários à correta elaboração dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho e à adequada avaliação dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho do Município.

14.7 Prestar assessoria técnica especializada à Administração Municipal, fornecendo orientações, esclarecimentos e apoio quanto à interpretação, utilização, atualização e aplicação prática dos programas, laudos, relatórios e demais documentos elaborados.

14.8 Apoiar a organização das informações de Saúde e Segurança do Trabalho, inclusive quanto ao acompanhamento de vencimentos, gestão documental, orientação sobre obrigações legais e previdenciárias e suporte às informações pertinentes ao e-Social, quando previsto na proposta e nos documentos da contratação.

14.9 Cumprir os prazos, etapas, cronogramas, demandas e condições de execução definidos pela Administração, comunicando formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do objeto.

14.10 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por dispensa de licitação, especialmente regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

14.11 Emitir a respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com os dados cadastrais, fiscais e contratuais da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização.

14.12 Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão de regularidade fiscal estadual, certidão de regularidade fiscal municipal, quando aplicável, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigível, e documentos de regularidade junto ao conselho profissional competente, quando aplicáveis à execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.13 Executar diretamente o núcleo essencial do objeto, especialmente as atividades técnicas relacionadas à medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO e assessoramento especializado, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral do objeto.

14.14 Eventual subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, para atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio operacional, desde que não comprometa a execução direta do núcleo essencial do objeto, a responsabilidade técnica da CONTRATADA e o fundamento da contratação direta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15 Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela regularidade dos programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos emitidos, bem como pela atuação dos profissionais vinculados à execução contratual.

14.16 Corrigir, complementar, substituir ou adequar, às suas expensas, documentos, relatórios, laudos, programas, exames ou demais entregas que apresentem falhas, omissões, inconsistências técnicas, erros materiais ou desconformidade com as normas aplicáveis, quando a irregularidade decorrer de sua atuação.

14.17 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, técnicos e profissionais decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, profissionais, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos.

14.18 Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, profissionais, prepostos, representantes ou colaboradores.

14.19 Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do contrato, prestando, em tempo oportuno, os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios necessários ao adequado acompanhamento da execução.

14.20 Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações funcionais, médicas, ocupacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico, ética profissional e demais regras pertinentes.

14.21 Utilizar as informações fornecidas pela Administração exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por determinação legal.

14.22 Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma da legislação vigente.

14.23 Não se eximir de responsabilidade sob alegação de acompanhamento, aprovação ou fiscalização por parte do CONTRATANTE, reconhecendo que a fiscalização administrativa não afasta nem reduz suas obrigações contratuais, legais, técnicas, éticas e operacionais.

14.24 Manter conduta compatível com a finalidade institucional da contratação, observando padrões adequados de urbanidade, profissionalismo, ética, sigilo, qualidade técnica e respeito às normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.25 Preservar, durante toda a execução contratual, a aderência do objeto à finalidade institucional que fundamentou a contratação direta, abstendo-se de executar atividades estranhas ao objeto ou desvinculadas da solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho prevista nos autos.

14.26 Executar o objeto de forma compatível com a finalidade institucional que fundamentou a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo, durante toda a vigência contratual, a aderência entre os serviços prestados e sua finalidade institucional voltada à promoção da saúde, segurança, bem-estar, valorização do trabalhador e melhoria das condições de trabalho.

14.27 Abster-se de utilizar o contrato para finalidade diversa da solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST prevista nos autos, bem como de promover mera intermediação de serviços desvinculados da finalidade institucional da CONTRATADA.

14.28 Preservar o nexo jurídico-finalístico entre o objeto contratado e sua finalidade institucional, especialmente quanto à promoção da saúde ocupacional, prevenção de riscos, melhoria dos ambientes laborais, educação em saúde e segurança do trabalhador e desenvolvimento institucional da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

14.29 Assegurar que a eventual utilização de apoio operacional, administrativo ou instrumental não descaracterize sua responsabilidade técnica, institucional e direta pela execução do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral ou a transferência da parcela principal da contratação.

14.30 Observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional dos servidores, comprometendo-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução do objeto contratado.

14.31 Tratar os dados médicos, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, prontuários, informações ocupacionais, relatórios e demais documentos que contenham informações pessoais ou sensíveis com sigilo, confidencialidade, segurança e finalidade específica, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para qualquer finalidade diversa da execução contratual, salvo por determinação legal ou autorização expressa da Administração, quando cabível.

14.32 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.33 Manter as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais mesmo após o término do contrato, enquanto subsistir a natureza sigilosa ou sensível das informações acessadas em razão da execução contratual.

14.34 Elaborar e assinar os programas, laudos, relatórios, exames, pareceres, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos técnicos por meio de profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas, regulamentares, éticas e profissionais aplicáveis a cada área de atuação.

14.35 Responder pela correção técnica, legalidade, consistência, completude e adequação dos documentos emitidos, obrigando-se a corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

documentos que apresentarem falhas, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidade com as normas aplicáveis, quando decorrentes de sua atuação.

14.36 Emitir os documentos técnicos observando as informações fornecidas pela Administração, os levantamentos realizados, as avaliações técnicas efetuadas, as normas regulamentadoras aplicáveis, as exigências legais e previdenciárias pertinentes e as boas práticas profissionais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

14.37 Reconhecer que a aprovação, recebimento ou atesto dos documentos pela Administração não afasta nem reduz sua responsabilidade técnica por eventuais falhas, omissões, erros materiais, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas.

14.38 Disponibilizar ao Município de Ituporanga/SC todos os documentos técnicos produzidos em razão da contratação, incluindo programas, laudos, relatórios, demonstrativos, registros, pareceres, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais entregas vinculadas ao objeto, para fins de gestão, controle, fiscalização, comprovação legal, atendimento a órgãos de controle e cumprimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

14.39 Entregar os documentos em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, garantindo que estejam legíveis, íntegros, organizados e aptos à utilização administrativa, à fiscalização contratual e à comprovação do cumprimento das obrigações legais pertinentes.

14.40 Quando houver utilização de sistema informatizado, plataforma ou ferramenta de gestão, assegurar à Administração o acesso às informações, relatórios e documentos gerados durante a execução contratual, observadas as condições previstas na proposta, no Termo de Referência e no contrato.

14.41 Reconhecer que os quantitativos previstos para serviços de natureza variável ou sob demanda constituem estimativas para fins de planejamento, não gerando direito adquirido à execução ou ao recebimento integral dos valores correspondentes.

14.42 Executar os serviços de natureza variável somente quando efetivamente solicitados pela Administração, mediante ordem de serviço, autorização de fornecimento, requisição formal ou instrumento equivalente, fazendo jus ao pagamento apenas em relação aos serviços regularmente executados, comprovados documentalmente e atestados pelo Fiscal do Contrato.

14.43 Reconhecer que a ausência de demanda total ou parcial em relação aos quantitativos estimados não caracterizará inadimplemento da Administração, nem ensejará direito à indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento mínimo à CONTRATADA, salvo quanto aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados.

14.44 Aceitar a glosa, total ou parcial, dos valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, sem comprovação suficiente, em quantitativo divergente do solicitado ou que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização contratual.

14.45 Reconhecer que a glosa não afasta a possibilidade de exigência de correção, complementação ou substituição das entregas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

14.46 Apresentar esclarecimentos, documentos ou justificativas quando houver registro de glosa pela fiscalização contratual, no prazo fixado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.47 Promover a correção, complementação ou substituição de falha, omissão, inconsistência técnica, erro material ou desconformidade nos serviços ou documentos entregues, no prazo fixado pela fiscalização, observada a complexidade da providência necessária.

14.48 Reconhecer que a correção de falhas imputáveis à CONTRATADA não gerará direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou qualquer acréscimo contratual, salvo quando a necessidade decorrer de alteração de escopo formalmente solicitada pela Administração.

14.49 Indicar formalmente preposto ou responsável pelo relacionamento contratual, com poderes para receber comunicações, ordens de serviço, notificações, solicitações de esclarecimentos e demais demandas administrativas relacionadas à execução do objeto.

14.50 Manter comunicação regular com o Gestor e o Fiscal do Contrato, fornecendo informações, documentos, relatórios, esclarecimentos técnicos e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

14.51 Comunicar formalmente à Administração eventual substituição do preposto, com indicação do novo responsável e respectivos meios de contato.

14.52 Observar as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, medicina ocupacional, engenharia de segurança, e-Social, proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

14.53 Comunicar à Administração eventuais alterações normativas que impactem diretamente a execução do objeto, com indicação das providências técnicas necessárias para adequação da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

14.54 Orientar tecnicamente a Administração quanto às providências necessárias para manutenção da conformidade legal dos programas, laudos, relatórios, exames e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, observada a responsabilidade da Administração quanto à implementação das medidas que dependam de decisão, estrutura, pessoal ou providência interna do Município.

14.55 Abster-se de divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar, após o encerramento contratual, quaisquer dados, documentos, informações médicas, ocupacionais, funcionais, administrativas ou institucionais obtidas em razão da execução do contrato, salvo quando houver autorização expressa da Administração ou determinação legal.

14.56 Devolver, eliminar ou restringir o acesso a dados e documentos quando solicitado pela Administração e quando cabível, observadas as obrigações legais de guarda, os deveres profissionais aplicáveis e as normas de proteção de dados pessoais.

14.57 Reconhecer que a execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Ituporanga/SC, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos e profissionais decorrentes de sua atuação.

14.58 Manter seus profissionais subordinados exclusivamente à sua estrutura administrativa, técnica e operacional, inexistindo relação de subordinação direta com a Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.59 Reconhecer que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE limita-se à verificação da conformidade da execução contratual com o objeto pactuado, não caracterizando ingerência na gestão interna da CONTRATADA, nem vínculo funcional, trabalhista ou estatutário entre o Município e os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

14.60 Comunicar imediatamente à Administração a perda superveniente de condição essencial de habilitação ou qualificação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

14.61 Prestar esclarecimentos técnicos necessários para orientar a Administração quanto à priorização, interpretação e acompanhamento das medidas recomendadas nos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho.

14.62 Empregar técnica, diligência, profissionais habilitados, metodologia adequada e observância às normas aplicáveis para a correta execução do objeto, respondendo pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

14.63 Reconhecer que a contratação não implica garantia absoluta de eliminação de todos os riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho, considerando que a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho depende também da implementação, pela Administração, das medidas recomendadas, da colaboração dos servidores, da atualização das informações funcionais e ambientais e da manutenção contínua das rotinas preventivas.

14.64 Responder pelas falhas, omissões ou inconformidades decorrentes de sua atuação técnica, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela adoção das providências internas necessárias à efetiva implementação da política municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

14.65 Cooperar com a Administração para a adequada execução do objeto, especialmente quanto ao recebimento e análise das informações, organização dos atendimentos, cumprimento de cronogramas, orientação técnica, comunicação tempestiva de pendências e continuidade dos serviços contratados.

14.66 Comunicar à Administração, de forma tempestiva, eventuais impedimentos, pendências, inconsistências de informações ou riscos à execução regular do objeto, indicando as providências necessárias à continuidade dos serviços.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação direta, para a formalização do contrato ou para a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

V – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI – não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – executar os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho — SST em desconformidade com as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas ou profissionais aplicáveis;

XIV – deixar de elaborar, entregar, corrigir ou complementar programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO ou demais documentos técnicos contratados, quando formalmente solicitado pela fiscalização;

XV – violar sigilo médico, divulgar indevidamente dados pessoais, funcionais, ocupacionais ou informações sensíveis dos servidores municipais;

XVI – transferir, ceder ou subcontratar o núcleo essencial do objeto contratado sem autorização da Administração, ou utilizar terceiros de forma incompatível com as condições estabelecidas no contrato;

XVII – descaracterizar a execução institucional que fundamentou a contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII – utilizar o contrato para finalidade diversa daquela prevista no processo administrativo, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

15.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil, técnica, profissional e criminal eventualmente cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.3 Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública, para os servidores municipais ou para terceiros;

V – a extensão do prejuízo causado à execução contratual, à regularidade dos documentos técnicos de SST, à proteção dos dados pessoais ou à finalidade pública da contratação;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

15.4 A sanção de advertência será aplicada quando a infração praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente em casos de falhas formais, atrasos pontuais ou desconformidades sanáveis que não comprometam a finalidade da contratação, a segurança dos servidores, a regularidade técnica dos documentos emitidos ou o interesse público.

15.5 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

15.5.1 Pela mora injustificada na execução dos serviços, entrega de documentos, realização de exames, emissão de ASO, apresentação de relatórios, correção de pendências ou cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do serviço correspondente, limitada a **15% (quinze por cento)**.

15.5.2 Pela inexecução parcial do objeto, execução defeituosa, entrega de documentos técnicos com falhas relevantes, descumprimento de obrigações contratuais, recusa injustificada de correção, complementação ou substituição de entregas, ou prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada ou contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do serviço executado em desconformidade.

15.5.3 Pela inexecução total do objeto, abandono da execução contratual, recusa injustificada em iniciar os serviços, subcontratação total ou transferência indevida do núcleo essencial do objeto, violação grave de sigilo ou prática de ato que comprometa gravemente a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

25.5.4 A multa poderá ser aplicada, ainda, nos casos de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo médico, confidencialidade de informações funcionais e ocupacionais, quando não se justificar penalidade mais grave, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa, técnica, profissional ou criminal cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.5.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.5.6 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de corrigir falhas, complementar documentos, substituir entregas inadequadas, concluir os serviços pendentes ou reparar integralmente os danos causados à Administração, aos servidores municipais ou a terceiros.

15.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga/SC, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

15.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública, violação grave da finalidade da contratação ou conduta que comprometa a reputação ética e profissional exigida para a contratação direta.

15.8 A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, observados os requisitos, procedimentos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.11 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior para julgamento.

15.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

15.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da compensação com os créditos existentes, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.17 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos servidores municipais ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, criminal, técnica, profissional, ética ou perante órgãos de controle e conselhos profissionais competentes.

15.18 A apuração e aplicação de penalidades observarão a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação dos atos administrativos, a individualização da conduta, a gravidade do descumprimento e a efetiva repercussão da infração sobre a execução do contrato e o interesse público.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, serão custeadas com recursos do orçamento municipal vigente, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante e a disponibilidade financeira correspondente.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
333903905000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

17 CICLO DE VIDA

17.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, na fase preparatória da contratação, a Administração deve avaliar a solução pretendida considerando, quando aplicável, o ciclo de vida do objeto, especialmente com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, à adequada mensuração dos custos envolvidos e à análise dos impactos decorrentes da contratação.

17.2 No caso concreto, a presente contratação tem por objeto a prestação de solução integrada de **Saúde e Segurança do Trabalho – SST**, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, assessoria técnica especializada, apoio à gestão de informações ocupacionais e demais serviços correlatos, destinados à estruturação e manutenção da política municipal de saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município de Ituporanga/SC.

17.3 Embora não se trate de aquisição de bem permanente, equipamento ou produto físico sujeito a custos posteriores de operação, manutenção, assistência técnica, reposição, depreciação ou descarte, a contratação possui um ciclo de execução próprio, relacionado à continuidade e atualização das obrigações de SST durante a vigência contratual. Assim, a análise do ciclo de vida, neste caso, não se volta à aferição de custos de uso ou descarte de bens, mas sim à



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

compreensão das etapas necessárias para que a solução produza seus resultados ao longo do período contratual.

17.4 Dessa forma, o ciclo de vida da presente contratação pode ser compreendido pelas seguintes fases: levantamento inicial das informações funcionais, ambientais e ocupacionais; realização de visitas técnicas, avaliações, exames e medições; elaboração ou atualização dos programas, laudos e relatórios técnicos; disponibilização e organização das informações de SST; acompanhamento das obrigações legais e previdenciárias; realização de exames e atendimentos sob demanda; orientação técnica à Administração; correção ou complementação de documentos, quando necessária; e encerramento contratual com entrega dos produtos, relatórios e informações geradas durante a execução.

17.5 A contratação foi estruturada considerando essas etapas, de modo que o objeto não se limita à simples emissão isolada de documentos, mas compreende uma solução integrada voltada à prevenção de riscos ocupacionais, à promoção da saúde do trabalhador, à melhoria das condições de trabalho, à organização das informações de SST e ao desenvolvimento institucional da gestão municipal nessa área.

17.6 Quanto aos custos associados ao ciclo de vida, verifica-se que os encargos ordinários necessários à execução da solução estão contemplados na proposta apresentada, abrangendo equipe técnica, profissionais habilitados, estrutura operacional, elaboração de documentos, realização dos serviços previstos, assessoria técnica e demais atividades necessárias à execução do objeto. Os itens de natureza variável ou sob demanda, por sua vez, serão pagos apenas quando efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, o que evita pagamento por serviços não utilizados e preserva a vantajosidade da contratação.

17.7 Não se identificam, portanto, custos futuros autônomos de operação, manutenção, reposição ou descarte que justifiquem a elaboração de matriz específica de custos de ciclo de vida nos moldes aplicáveis às aquisições de bens permanentes ou soluções com impacto patrimonial duradouro. Todavia, a contratação considera o ciclo funcional da solução de SST, especialmente quanto à necessidade de atualização, acompanhamento, suporte técnico, gestão documental e execução sob demanda durante a vigência contratual.

17.8 Assim, conclui-se que a análise do ciclo de vida é aplicável de forma adaptada à natureza do objeto, não como avaliação de custos de bem permanente, mas como exame das fases de execução, acompanhamento, atualização e encerramento da solução de Saúde e Segurança do Trabalho. A modelagem adotada mostra-se adequada, pois contempla as etapas necessárias à efetividade da contratação, prevê pagamento condicionado à execução comprovada dos serviços e assegura que a Administração somente suporte os custos efetivamente vinculados à solução contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

MINUTA CONTRATO Nº 271/2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2026/PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 248/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, de outro, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, filial Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0088-17, com sede na Rua Prefeito Wnceslau Borini, nº 2.690, Bairro Canta Galo, Município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por **FABIANO BACHMANN**, inscrito sob o CPF nº 910***.***-53, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 271/2026/PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Presencial nº /2026/PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), CONTEMPLANDO A GESTÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, MEDICINA DO TRABALHO, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES OCUPACIONAIS. PD 10.532/2026

1 - FIXO					
Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	1	SERVIÇO	GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST	R\$ 21.033,77	R\$ 21.033,77
2	1	SERVIÇO	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	R\$ 74.888,35	R\$ 74.888,35
3	1	SERVIÇO	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS FIXAS	R\$ 42.874,00	R\$ 42.874,00
4	38	SERVIÇO	AFERIÇÃO DE RUÍDO DA JORNADA DIÁRIA (MIN 75% DA JORNADA)	R\$ 0,01	R\$ 0,38
5	8	UNIDADE	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO	R\$ 384,53	R\$ 3.076,24
6	6	UNIDADE	AFERIÇÃO DE CALOR	R\$ 153,81	R\$ 922,86
7	1	UNIDADE	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS	R\$ 908,19	R\$ 908,19
				TOTAL	R\$ 143.703,79

2 - VARIÁVEL					
Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
8	20	HORAS	ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	R\$ 457,17	R\$ 9.143,40
9	20	HORAS	ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	R\$ 225,06	R\$ 4.501,20
10	60	HORAS	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
11	40	SERVIÇO	CONSULTA AVULSA	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
12	150	SERVIÇO	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
13	300	SERVIÇO	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	R\$ 86,35	R\$ 25.905,00
14	80	SERVIÇO	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL IN COMPANY	R\$ 112,03	R\$ 8.962,40
15	120	SERVIÇO	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 83,72	R\$ 10.046,40
16	120	SERVIÇO	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 152,22	R\$ 18.266,40
17	100	SERVIÇO	ESPIROMETRIA	R\$ 98,95	R\$ 9.895,00
18	100	SERVIÇO	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 30,45	R\$ 3.045,00
19	30	SERVIÇO	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL IN COMPANY	R\$ 68,07	R\$ 2.042,10
20	100	SERVIÇO	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	R\$ 56,06	R\$ 5.606,00
				TOTAL	R\$ 141.132,90
				TOTAL GERAL	R\$ 284.836,69



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por ela devida, inclusive nas hipóteses de inadimplemento contratual, inexecução total ou parcial dos serviços, ausência de entrega dos documentos técnicos contratados, atraso injustificado na execução das atividades, não realização dos exames ocupacionais demandados, inconsistências nos programas, laudos, relatórios ou demais documentos de SST, descumprimento das condições previstas na proposta apresentada, no ETP, no DFD, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação, até a efetiva regularização da pendência.

1.2.1 O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atesto do Gestor/Fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços e à conformidade das entregas com o objeto contratado, podendo ser exigidos, conforme o caso, relatórios de execução, comprovantes de realização de exames ocupacionais, documentos técnicos elaborados, registros de atendimento, relatórios analíticos, protocolos de envio de informações, demonstrativos dos itens executados e demais elementos comprobatórios necessários à regular liquidação da despesa.

1.2.2 Nos serviços ou itens de natureza variável, especialmente aqueles executados conforme demanda da Administração, o pagamento somente será devido em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento integral do quantitativo estimado caso não haja demanda correspondente durante a vigência contratual.

1.2.3 A eventual retenção, glosa ou sobrestamento do pagamento, nas hipóteses acima, não gerará à CONTRATADA direito à compensação, indenização, acréscimos ou reajuste, ressalvada apenas a hipótese de atualização monetária quando legalmente cabível e expressamente prevista no instrumento contratual, observadas as regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa pública.

1.3 É vedada a alteração da finalidade ou do objeto desta contratação, que se limita exclusivamente à prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, compreendendo a elaboração, atualização e gestão de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais, assessoria técnica, apoio ao cumprimento das obrigações legais e demais serviços correlatos descritos no ETP, no DFD, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, não podendo o ajuste ser utilizado para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta.

1.3.1 É igualmente vedada a cessão, transferência ou repasse a terceiros da execução principal do objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, especialmente quanto ao núcleo técnico essencial da contratação, composto pelas atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração de programas e laudos ocupacionais, realização de exames e emissão dos documentos técnicos vinculados à gestão de SST.

1.3.2 Considerando que a presente contratação se fundamenta na dispensa de licitação presencial prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da finalidade institucional



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

do SESI, de sua natureza não lucrativa, de sua reputação ética e profissional e da aderência do objeto às suas atribuições institucionais voltadas à promoção da saúde, segurança, bem-estar e valorização do trabalhador, eventual subcontratação somente poderá ocorrer, se previamente autorizada pelo CONTRATANTE, para atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio operacional, desde que não comprometam a execução direta do núcleo essencial do objeto pela CONTRATADA.

1.3.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos programas, laudos, relatórios, exames e demais entregas, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho, pela atuação dos profissionais habilitados vinculados à execução contratual, bem como por todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contratuais decorrentes da contratação.

1.3.4 A contratação possui estrutura composta por serviços de natureza fixa e serviços de natureza variável, considerando-se, de um lado, os serviços previamente dimensionados e necessários à execução da solução de Saúde e Segurança do Trabalho e, de outro, os serviços cuja execução dependerá da efetiva demanda da Administração durante a vigência contratual.

1.4. Parcela fixa O valor da parcela fixa da contratação corresponde a R\$ R\$ 143.703,41 (cento e quarenta e três mil, setecentos e três reais e quarenta e um centavos).

1.4.1 A parcela fixa compreende os serviços previamente dimensionados na proposta comercial e no Termo de Referência, contemplando:

- Gestão de Laudos e Programas de SST;
- Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas;
- 38 (trinta e oito) aferições de ruído;
- 8 (oito) aferições de vibração;
- 6 (seis) aferições de calor; e
- 1 (uma) aferição de agentes químicos.

1.4.2 Os serviços integrantes da parcela fixa possuem execução previamente definida e serão medidos e pagos de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados às entregas verificáveis, etapas de execução, períodos efetivamente prestados e avaliações efetivamente realizadas.

1.4.3 O valor da parcela fixa não se confunde com o valor estimado da parcela variável.

1.5. Parcela variável estimada A parcela variável possui valor estimado de R\$ 141.132,90 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos).

1.5.1 A parcela variável corresponde aos serviços cuja quantidade efetiva de execução não pode ser determinada antecipadamente com precisão, uma vez que dependerá das necessidades identificadas pela Administração Municipal durante a vigência contratual.

1.5.2 Integram a parcela variável os serviços e quantitativos previstos na planilha consolidada de preços e na proposta comercial apresentada pelo SESI, especialmente aqueles relacionados a:

- Assessoria em Medicina do Trabalho – Horas Variáveis;
- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho – Horas Variáveis;
- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Variáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Consulta Avulsa;
- Avaliação Psicossocial;
- Exames Médicos Ocupacionais;
- Exames Médicos Ocupacionais in Company;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;
- Espirometria;
- Teste de Acuidade Visual;
- Audiometria Ocupacional in Company; e
- Audiometria Ocupacional.

1.5.3 Os quantitativos previstos para esses serviços possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à definição do valor máximo estimado.

1.5.4 A Administração Municipal não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados, sendo devidos à contratada somente os valores correspondentes aos serviços que forem efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

1.5.5 Dessa forma, a previsão de quantitativos para a parcela variável não constitui garantia de consumo integral, nem gera direito adquirido da contratada ao recebimento do valor estimado.

1.6 Valor máximo estimado da contratação Considerando a soma da parcela fixa com a estimativa da parcela variável, o valor máximo estimado da contratação corresponde a:

- R\$ 284.836,31 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). A composição é a seguinte:

Composição	Valor
Parcela fixa	R\$ 143.703,41
Parcela variável estimada	R\$ 141.132,90
Valor máximo estimado da contratação	R\$ 284.836,31

1.6.1O valor de R\$ 284.836,31 representa o valor máximo estimado para o conjunto dos serviços previstos na contratação, considerando a execução integral da parcela fixa e a utilização integral dos quantitativos estimados para a parcela variável, sem constituir garantia de execução integral dos serviços variáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 271/2026/PMI;
- b) Dispensa de Licitação Presencial nº 24/2026/PMI
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga.
- d) termo de Referência.
- e) Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ **284.836,69 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, global e suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto contratado, consistente na prestação de solução integrada de **Saúde e Segurança do Trabalho — SST**, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio à gestão das informações ocupacionais e demais serviços correlatos previstos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que instruem a contratação.

3.2.1 O valor contratado abrange, sem se limitar a:

- a) remuneração dos profissionais habilitados, equipe técnica, médica, administrativa e operacional vinculada à execução dos serviços;
- b) elaboração, atualização e entrega dos programas, laudos, relatórios, pareceres, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos técnicos previstos na contratação;
- c) realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, levantamentos, medições, entrevistas, coletas de dados e demais procedimentos necessários à correta execução do objeto;
- d) disponibilização de estrutura operacional, metodologias, sistemas, equipamentos, instrumentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- e) suporte técnico, orientações, esclarecimentos, assessoramento especializado e apoio à gestão das obrigações legais e previdenciárias relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) custos administrativos, operacionais, logísticos e de gestão interna da CONTRATADA;
- g) tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos, profissionais e demais ônus incidentes sobre a execução do objeto;
- h) emissão de nota fiscal/fatura e regular cumprimento das obrigações legais, contratuais e acessórias;
- i) correção, complementação ou adequação de documentos, relatórios, laudos, programas ou demais entregas quando a necessidade decorrer de falha, omissão ou inconsistência imputável à CONTRATADA;
- j) custos indiretos, administrativos e institucionais necessários à execução do objeto, compatíveis com a natureza não lucrativa da contratada, entre outros



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

k) quaisquer outros custos necessários à adequada execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados, desde que inerentes à solução contratada e às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.2.2 Nos serviços de natureza variável ou executados sob demanda, o valor previsto possui caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento integral dos quantitativos estimados. O pagamento será devido apenas em relação aos serviços efetivamente solicitados pela Administração, regularmente executados, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

3.2.3 Não estão incluídas no valor contratado, por constituírem obrigações próprias da Administração Municipal, as despesas ou providências internas que não integrem o escopo da contratação, tais como execução de obras, reformas, adaptações físicas, aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva, contratação de serviços complementares não previstos, alterações estruturais nos ambientes de trabalho, designação de servidores, organização interna de escalas, convocação de servidores para exames e implementação administrativa das medidas recomendadas nos documentos técnicos, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência, na proposta ou no contrato.

3.3 Declara a CONTRATADA que o valor contratado é suficiente para a cobertura integral de todos os custos, encargos e despesas necessários à execução regular do objeto, não sendo devido qualquer acréscimo decorrente de custos ordinários inerentes à prestação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho contratados, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Eventual necessidade de alteração de escopo, acréscimo de serviços não previstos, inclusão de novas unidades, ampliação substancial de quantitativos, mudança normativa com repercussão direta na execução ou demanda extraordinária não contemplada originalmente deverá ser previamente justificada, formalmente autorizada pela Administração e processada mediante o instrumento jurídico adequado, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições de execução, dos documentos que instruem a contratação, das normas técnicas aplicáveis ou dos custos ordinários necessários à prestação dos serviços como fundamento para pleitear acréscimos indevidos, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, salvo quando demonstrada hipótese legalmente admitida e devidamente formalizada pela Administração.

3.6 Para o reajuste dos preços contratuais em sentido estrito, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante aplicação de sua variação acumulada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, correspondente à data do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da disciplina legal vigente no momento de eventual reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados e integrados de **Saúde e Segurança do Trabalho — SST**, compreendendo a elaboração, atualização, gestão e acompanhamento de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

emissão de ASO, assessoria técnica especializada, apoio ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias correlatas, bem como demais atividades descritas no Estudo Técnico Preliminar — ETP, no Documento de Formalização da Demanda — DFD, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação.

4.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva **Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento**, a ser emitida após a assinatura do contrato.

4.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, cronograma inicial de execução, contemplando as etapas de levantamento de informações, visitas técnicas, realização de exames ocupacionais, elaboração ou atualização dos programas e laudos técnicos, disponibilização de sistema ou ferramenta de gestão, assessoramento técnico e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

4.1.3 A execução ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme demanda da Administração Municipal, observados os quantitativos estimados, os prazos específicos, as etapas operacionais, os critérios de medição, aceite e fiscalização previstos neste instrumento e nos demais documentos da contratação.

4.2 A execução do objeto observará, no que couber, as seguintes etapas:

I – reunião inicial ou alinhamento técnico entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, para definição do cronograma de execução, fluxo de comunicação, responsáveis, documentos necessários, locais de atendimento, unidades administrativas abrangidas e demais providências operacionais;

II – levantamento e análise das informações funcionais, ambientais e ocupacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo relação de servidores, cargos, funções, ambientes de trabalho, riscos ocupacionais, históricos e documentos existentes;

III – realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, entrevistas, medições, coletas de dados e demais procedimentos necessários à elaboração dos programas, laudos e relatórios técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho;

IV – elaboração, atualização e entrega dos documentos técnicos contratados, incluindo, conforme o caso, PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análise Ergonômica, relatórios técnicos, registros, pareceres e demais documentos vinculados à gestão de SST;

V – realização dos exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, relatórios analíticos e demais documentos médicos cabíveis, observadas as normas legais e éticas aplicáveis;

VI – apoio técnico à gestão das informações de SST, inclusive quanto à organização de dados, acompanhamento de vencimentos, orientação sobre obrigações legais e previdenciárias e suporte



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ao envio ou à organização de informações pertinentes ao e-Social, quando previsto na proposta e nos documentos da contratação;

VII – prestação de assessoria técnica especializada à Administração Municipal, com orientações, esclarecimentos e apoio na implantação e acompanhamento das medidas recomendadas nos programas, laudos e relatórios elaborados;

VIII – entrega dos documentos, relatórios, registros e comprovantes de execução, para fins de conferência, recebimento, atesto e liquidação da despesa pela fiscalização contratual.

4.3 A execução dos serviços será realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as secretarias, unidades administrativas, setores, ambientes de trabalho e demais espaços vinculados ao Município de Ituporanga/SC que demandem avaliação, acompanhamento ou atendimento em Saúde e Segurança do Trabalho.

4.4 Os exames ocupacionais, atendimentos médicos, avaliações clínicas e demais procedimentos correlatos deverão ser realizados em local adequado, indicado ou disponibilizado pela CONTRATADA, ou em local previamente ajustado com a Administração Municipal, desde que asseguradas as condições técnicas, sanitárias, profissionais e de confidencialidade necessárias à regular execução dos serviços.

4.5 Os serviços de natureza variável serão executados mediante demanda da Administração, por meio de solicitação formal, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, observado o quantitativo estimado no processo e a efetiva necessidade da Administração Municipal durante a vigência contratual.

4.6 O objeto possui natureza de prestação continuada durante a vigência contratual, considerando que envolve acompanhamento técnico, elaboração e atualização de documentos, realização de exames conforme demanda, suporte à gestão de SST, orientação preventiva e atendimento às necessidades que surgirem ao longo da execução contratual.

4.7 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega de cada produto, documento técnico, relatório, exame, atendimento ou etapa executada, mediante verificação formal pelo Gestor/Fiscal do contrato, que avaliará, no que couber:

I – a efetiva execução do serviço solicitado;

II – a conformidade da entrega com o objeto contratado;

III – a compatibilidade com o ETP, DFD, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação;

IV – a observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho;

V – a adequação formal dos documentos, relatórios, laudos, programas, exames e demais entregas realizadas;

VI – a ausência de falhas, omissões ou inconsistências relevantes que comprometam a finalidade da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.8 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, omissões, desconformidades ou descumprimento parcial do objeto, será realizado registro pelo Gestor/Fiscal do contrato, com comunicação à CONTRATADA para correção, complementação, substituição ou saneamento da pendência, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais cabíveis.

4.9 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da inexistência de pendências relevantes e da emissão do atesto definitivo pelo Gestor/Fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidade contratual, administrativa, civil ou técnica, quando cabível.

4.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, omissões, erros, inconsistências nos documentos elaborados, inadequação dos serviços prestados, descumprimento das obrigações assumidas ou danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável e do contrato.

4.11 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações funcionais, médicas, ocupacionais, pessoais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, ética profissional, sigilo médico e demais regras pertinentes.

4.12 A execução do objeto não gera incorporação patrimonial de bem permanente ao Município, salvo eventual disponibilização de acesso a sistema, relatórios, bases de dados, documentos técnicos e demais produtos contratados, cuja utilização pela Administração ficará vinculada à finalidade pública de gestão, acompanhamento, controle e comprovação das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

4.13. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, e terá sua vigência até o dia , admitida prorrogação, por igual período, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, não sendo admitida a transferência integral da execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho — SST a terceiros.

5.2 Fica igualmente vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, assim compreendido o conjunto de atividades técnicas principais vinculadas à medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio à gestão das informações ocupacionais e demais entregas técnicas que fundamentam a presente contratação.

5.3 A vedação à subcontratação do núcleo essencial decorre da própria natureza da contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

escolha da CONTRATADA está vinculada à sua finalidade institucional, reputação ética e profissional, ausência de fins lucrativos, capacidade técnica, estrutura operacional e aderência entre o objeto contratado e suas atribuições institucionais voltadas à promoção da saúde, segurança, bem-estar e valorização do trabalhador.

5.4 A CONTRATADA poderá, de forma excepcional e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, valer-se de terceiros apenas para a execução de atividades meramente acessórias, auxiliares, instrumentais ou de apoio operacional, desde que tais atividades não importem transferência da responsabilidade técnica, substituição da execução principal do objeto ou descaracterização da atuação institucional da CONTRATADA.

5.5 Poderão ser consideradas atividades acessórias, desde que previamente autorizadas e compatíveis com o objeto, aquelas relacionadas a apoio administrativo, suporte logístico, serviços operacionais auxiliares, apoio em agendamentos, organização de documentos, deslocamentos, apoio instrumental ou outras atividades que não envolvam a execução direta do núcleo técnico essencial da contratação.

5.6 A eventual subcontratação de atividades acessórias somente será admitida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – haja justificativa formal para a necessidade da medida;

II – exista prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III – não haja alteração do objeto contratado;

IV – não ocorra transferência da execução principal ou do núcleo essencial do objeto;

V – a medida não implique aumento de preço, alteração dos quantitativos ou modificação das condições econômico-financeiras pactuadas, salvo formalização própria na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – permaneça integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços, a qualidade técnica das entregas, a atuação dos profissionais habilitados, o cumprimento dos prazos e a observância das normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho;

VII – os terceiros eventualmente envolvidos apresentem, quando solicitado, documentação mínima de regularidade compatível com a atividade acessória desempenhada;

VIII – seja preservado o sigilo das informações pessoais, funcionais, médicas e ocupacionais dos servidores, especialmente quando houver acesso a dados pessoais ou sensíveis.

5.7 A eventual atuação de terceiros em atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, respondendo esta,



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

perante o CONTRATANTE, os servidores e terceiros, por todos os atos, falhas, danos, omissões, irregularidades ou desconformidades relacionados à execução contratual.

5.8 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, técnicos, profissionais e quaisquer outros decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos, colaboradores, profissionais, terceiros ou eventuais subcontratados serão de sua exclusiva responsabilidade, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e tais pessoas.

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e documentos pertinentes à identificação de terceiros eventualmente envolvidos em atividades acessórias, inclusive comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional ou técnica, quando cabíveis e compatíveis com a natureza da atividade desempenhada.

5.10 A utilização de terceiros em atividades acessórias deverá observar, quando aplicável, as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico, confidencialidade, ética profissional e demais regras pertinentes, permanecendo a CONTRATADA responsável por assegurar que tais terceiros não utilizem, divulguem ou compartilhem informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista no contrato.

5.11 A CONTRATADA não poderá alegar a atuação de terceiros ou subcontratados como motivo para afastar sua responsabilidade por atrasos, falhas técnicas, omissões, inconsistências, danos, descumprimento de prazos, irregularidades documentais ou desconformidades na execução do objeto.

5.12 O descumprimento do disposto nesta cláusula, especialmente a subcontratação total do objeto, a transferência não autorizada do núcleo essencial da contratação, a utilização de terceiros em desconformidade com as condições estabelecidas ou a descaracterização da execução institucional que fundamentou a contratação direta, poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste instrumento, bem como da obrigação de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato.

6.2 Indicar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 151/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, registro e atesto da execução dos serviços.

6.3 Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e dados necessários à fiel execução do objeto, incluindo relação de servidores, cargos, funções, locais de trabalho, lotações, ambientes laborais, documentos existentes de Saúde e Segurança do Trabalho, histórico de exames, informações funcionais e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

6.4 Indicar os setores, unidades administrativas, secretarias e ambientes de trabalho que deverão ser avaliados pela CONTRATADA, assegurando o acesso aos locais necessários à realização de



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

visitas técnicas, inspeções, levantamentos, avaliações, medições e demais procedimentos vinculados ao objeto.

6.5 Comunicar previamente à CONTRATADA as demandas relacionadas à realização de exames ocupacionais, avaliações específicas, emissão de documentos, elaboração ou atualização de programas, laudos, relatórios e demais serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.6 Emitir, quando necessário, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente para solicitação dos serviços de natureza variável ou sob demanda, especialmente exames ocupacionais, atendimentos individualizados, avaliações específicas e demais itens que dependam de necessidade efetiva da Administração.

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e demais documentos que instruem a contratação.

6.8 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, por etapa, por entrega, por demanda ou por período de medição, conforme a natureza do objeto executado, mediante verificação da regularidade dos programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, documentos técnicos e demais entregas realizadas pela CONTRATADA.

6.9 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas, atrasos, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para correção, complementação ou saneamento, quando cabível.

6.10 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas, retenções, instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e nos demais instrumentos aplicáveis.

6.11 Assegurar os recursos orçamentários necessários à execução contratual, observada a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos.

6.12 Preservar o sigilo das informações médicas, pessoais, funcionais e ocupacionais dos servidores, utilizando os documentos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, laudos e demais informações geradas pela CONTRATADA exclusivamente para as finalidades institucionais de gestão, controle e cumprimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.13 Prestar apoio administrativo necessário à execução dos serviços, inclusive por meio da comunicação interna com as secretarias e servidores, organização de agendas, disponibilização de locais para atendimento quando ajustado entre as partes e adoção das providências necessárias ao comparecimento dos servidores convocados para exames ou avaliações.

6.14 Não utilizar o contrato para finalidade diversa daquela que fundamentou a contratação direta, restringindo a execução às atividades de Saúde e Segurança do Trabalho previstas no processo administrativo, na proposta apresentada e nos demais documentos da contratação.

6.15 Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, alterações significativas em cargos, funções, ambientes de trabalho, lotações, estrutura organizacional, atividades desempenhadas ou demais condições que possam impactar os programas, laudos, relatórios, exames e obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.16 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade, completude e atualização dos dados fornecidos, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de apontar inconsistências, dúvidas ou insuficiências identificadas durante a execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.17 Utilizar os documentos técnicos produzidos em razão da contratação exclusivamente para as finalidades públicas de gestão, controle, comprovação legal, fiscalização, acompanhamento e cumprimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho do Município.

6.18 Avaliar as recomendações técnicas apresentadas pela CONTRATADA nos programas, laudos, relatórios e demais documentos emitidos, adotando, conforme sua competência, disponibilidade orçamentária, planejamento interno e conveniência administrativa, as providências necessárias à implementação das medidas recomendadas.

6.19 Zelar pela cooperação institucional necessária à adequada execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento de informações, acesso aos ambientes de trabalho, convocação de servidores, cumprimento de cronogramas e comunicação tempestiva de fatos relevantes à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

7.2 Disponibilizar profissionais habilitados, equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, metodologias, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.3 Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, quando aplicável.

7.4 Elaborar, atualizar e entregar os programas, laudos, relatórios e documentos técnicos contratados, incluindo, conforme a demanda e a proposta apresentada, Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análise Ergonômica, relatórios analíticos e demais documentos correlatos.

7.5 Realizar os exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos médicos cabíveis, observadas as normas legais, regulamentares, éticas e de sigilo profissional aplicáveis.

7.6 Executar visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, medições, levantamentos, entrevistas, coletas de dados e demais procedimentos necessários à correta elaboração dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho e à adequada avaliação dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho do Município.

7.7 Prestar assessoria técnica especializada à Administração Municipal, fornecendo orientações, esclarecimentos e apoio quanto à interpretação, utilização, atualização e aplicação prática dos programas, laudos, relatórios e demais documentos elaborados.

7.8 Apoiar a organização das informações de Saúde e Segurança do Trabalho, inclusive quanto ao acompanhamento de vencimentos, gestão documental, orientação sobre obrigações legais e previdenciárias e suporte às informações pertinentes ao e-Social, quando previsto na proposta e nos documentos da contratação.

7.9 Cumprir os prazos, etapas, cronogramas, demandas e condições de execução definidos pela Administração, comunicando formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.10 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por dispensa de licitação, especialmente regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.11 Emitir a respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com os dados cadastrais, fiscais e contratuais da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização.

7.12 Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão de regularidade fiscal estadual, certidão de regularidade fiscal municipal, quando aplicável, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigível, e documentos de regularidade junto ao conselho profissional competente, quando aplicáveis à execução do objeto.

7.13 Executar diretamente o núcleo essencial do objeto, especialmente as atividades técnicas relacionadas à medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO e assessoramento especializado, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral do objeto.

7.14 Eventual subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, para atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio operacional, desde que não comprometa a execução direta do núcleo essencial do objeto, a responsabilidade técnica da CONTRATADA e o fundamento da contratação direta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela regularidade dos programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos emitidos, bem como pela atuação dos profissionais vinculados à execução contratual.

7.16 Corrigir, complementar, substituir ou adequar, às suas expensas, documentos, relatórios, laudos, programas, exames ou demais entregas que apresentem falhas, omissões, inconsistências técnicas, erros materiais ou desconformidade com as normas aplicáveis, quando a irregularidade decorrer de sua atuação.

7.17 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, técnicos e profissionais decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, profissionais, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos.

7.18 Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, profissionais, prepostos, representantes ou colaboradores.

7.19 Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do contrato, prestando, em tempo oportuno, os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios necessários ao adequado acompanhamento da execução.

7.20 Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações funcionais, médicas, ocupacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico, ética profissional e demais regras pertinentes.

7.21 Utilizar as informações fornecidas pela Administração exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por determinação legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.22 Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma da legislação vigente.

7.23 Não se eximir de responsabilidade sob alegação de acompanhamento, aprovação ou fiscalização por parte do CONTRATANTE, reconhecendo que a fiscalização administrativa não afasta nem reduz suas obrigações contratuais, legais, técnicas, éticas e operacionais.

7.24 Manter conduta compatível com a finalidade institucional da contratação, observando padrões adequados de urbanidade, profissionalismo, ética, sigilo, qualidade técnica e respeito às normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.25 Preservar, durante toda a execução contratual, a aderência do objeto à finalidade institucional que fundamentou a contratação direta, abstendo-se de executar atividades estranhas ao objeto ou desvinculadas da solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho prevista nos autos.

7.26 Executar o objeto de forma compatível com a finalidade institucional que fundamentou a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo, durante toda a vigência contratual, a aderência entre os serviços prestados e sua finalidade institucional voltada à promoção da saúde, segurança, bem-estar, valorização do trabalhador e melhoria das condições de trabalho.

7.27 Abster-se de utilizar o contrato para finalidade diversa da solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST prevista nos autos, bem como de promover mera intermediação de serviços desvinculados da finalidade institucional da CONTRATADA.

7.28 Preservar o nexo jurídico-finalístico entre o objeto contratado e sua finalidade institucional, especialmente quanto à promoção da saúde ocupacional, prevenção de riscos, melhoria dos ambientes laborais, educação em saúde e segurança do trabalhador e desenvolvimento institucional da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.29 Assegurar que a eventual utilização de apoio operacional, administrativo ou instrumental não descaracterize sua responsabilidade técnica, institucional e direta pela execução do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral ou a transferência da parcela principal da contratação.

7.30 Observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional dos servidores, comprometendo-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução do objeto contratado.

7.31 Tratar os dados médicos, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, prontuários, informações ocupacionais, relatórios e demais documentos que contenham informações pessoais ou sensíveis com sigilo, confidencialidade, segurança e finalidade específica, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para qualquer finalidade diversa da execução contratual, salvo por determinação legal ou autorização expressa da Administração, quando cabível.

7.32 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.33 Manter as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais mesmo após o término do contrato, enquanto subsistir a natureza sigilosa ou sensível das informações acessadas em razão da execução contratual.

7.34 Elaborar e assinar os programas, laudos, relatórios, exames, pareceres, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos técnicos por meio de profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas, regulamentares, éticas e profissionais aplicáveis a cada área de atuação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.35 Responder pela correção técnica, legalidade, consistência, completude e adequação dos documentos emitidos, obrigando-se a corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os documentos que apresentarem falhas, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidade com as normas aplicáveis, quando decorrentes de sua atuação.

7.36 Emitir os documentos técnicos observando as informações fornecidas pela Administração, os levantamentos realizados, as avaliações técnicas efetuadas, as normas regulamentadoras aplicáveis, as exigências legais e previdenciárias pertinentes e as boas práticas profissionais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.37 Reconhecer que a aprovação, recebimento ou atesto dos documentos pela Administração não afasta nem reduz sua responsabilidade técnica por eventuais falhas, omissões, erros materiais, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas.

7.38 Disponibilizar ao Município de Ituporanga/SC todos os documentos técnicos produzidos em razão da contratação, incluindo programas, laudos, relatórios, demonstrativos, registros, pareceres, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais entregas vinculadas ao objeto, para fins de gestão, controle, fiscalização, comprovação legal, atendimento a órgãos de controle e cumprimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.39 Entregar os documentos em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, garantindo que estejam legíveis, íntegros, organizados e aptos à utilização administrativa, à fiscalização contratual e à comprovação do cumprimento das obrigações legais pertinentes.

7.40 Quando houver utilização de sistema informatizado, plataforma ou ferramenta de gestão, assegurar à Administração o acesso às informações, relatórios e documentos gerados durante a execução contratual, observadas as condições previstas na proposta, no Termo de Referência e no contrato.

7.41 Reconhecer que os quantitativos previstos para serviços de natureza variável ou sob demanda constituem estimativas para fins de planejamento, não gerando direito adquirido à execução ou ao recebimento integral dos valores correspondentes.

7.42 Executar os serviços de natureza variável somente quando efetivamente solicitados pela Administração, mediante ordem de serviço, autorização de fornecimento, requisição formal ou instrumento equivalente, fazendo jus ao pagamento apenas em relação aos serviços regularmente executados, comprovados documentalmente e atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.43 Reconhecer que a ausência de demanda total ou parcial em relação aos quantitativos estimados não caracterizará inadimplemento da Administração, nem ensejará direito à indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento mínimo à CONTRATADA, salvo quanto aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados.

7.44 Aceitar a glosa, total ou parcial, dos valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, sem comprovação suficiente, em quantitativo divergente do solicitado ou que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.45 Reconhecer que a glosa não afasta a possibilidade de exigência de correção, complementação ou substituição das entregas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

7.46 Apresentar esclarecimentos, documentos ou justificativas quando houver registro de glosa pela fiscalização contratual, no prazo fixado pela Administração.

7.47 Promover a correção, complementação ou substituição de falha, omissão, inconsistência técnica, erro material ou desconformidade nos serviços ou documentos entregues, no prazo fixado pela fiscalização, observada a complexidade da providência necessária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 7.48 Reconhecer que a correção de falhas imputáveis à CONTRATADA não gerará direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou qualquer acréscimo contratual, salvo quando a necessidade decorrer de alteração de escopo formalmente solicitada pela Administração.
- 7.49 Indicar formalmente preposto ou responsável pelo relacionamento contratual, com poderes para receber comunicações, ordens de serviço, notificações, solicitações de esclarecimentos e demais demandas administrativas relacionadas à execução do objeto.
- 7.50 Manter comunicação regular com o Gestor e o Fiscal do Contrato, fornecendo informações, documentos, relatórios, esclarecimentos técnicos e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução.
- 7.51 Comunicar formalmente à Administração eventual substituição do preposto, com indicação do novo responsável e respectivos meios de contato.
- 7.52 Observar as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, medicina ocupacional, engenharia de segurança, e-Social, proteção de dados pessoais e sigilo profissional.
- 7.53 Comunicar à Administração eventuais alterações normativas que impactem diretamente a execução do objeto, com indicação das providências técnicas necessárias para adequação da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 7.54 Orientar tecnicamente a Administração quanto às providências necessárias para manutenção da conformidade legal dos programas, laudos, relatórios, exames e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, observada a responsabilidade da Administração quanto à implementação das medidas que dependam de decisão, estrutura, pessoal ou providência interna do Município.
- 7.55 Abster-se de divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar, após o encerramento contratual, quaisquer dados, documentos, informações médicas, ocupacionais, funcionais, administrativas ou institucionais obtidas em razão da execução do contrato, salvo quando houver autorização expressa da Administração ou determinação legal.
- 7.56 Devolver, eliminar ou restringir o acesso a dados e documentos quando solicitado pela Administração e quando cabível, observadas as obrigações legais de guarda, os deveres profissionais aplicáveis e as normas de proteção de dados pessoais.
- 7.57 Reconhecer que a execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Ituporanga/SC, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos e profissionais decorrentes de sua atuação.
- 7.58 Manter seus profissionais subordinados exclusivamente à sua estrutura administrativa, técnica e operacional, inexistindo relação de subordinação direta com a Administração Municipal.
- 7.59 Reconhecer que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE limita-se à verificação da conformidade da execução contratual com o objeto pactuado, não caracterizando ingerência na gestão interna da CONTRATADA, nem vínculo funcional, trabalhista ou estatutário entre o Município e os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 7.60 Comunicar imediatamente à Administração a perda superveniente de condição essencial de habilitação ou qualificação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.
- 7.61 Prestar esclarecimentos técnicos necessários para orientar a Administração quanto à priorização, interpretação e acompanhamento das medidas recomendadas nos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 7.62 Empregar técnica, diligência, profissionais habilitados, metodologia adequada e observância às normas aplicáveis para a correta execução do objeto, respondendo pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.63 Reconhecer que a contratação não implica garantia absoluta de eliminação de todos os riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho, considerando que a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho depende também da implementação, pela Administração, das medidas recomendadas, da colaboração dos servidores, da atualização das informações funcionais e ambientais e da manutenção contínua das rotinas preventivas.

7.64 Responder pelas falhas, omissões ou inconformidades decorrentes de sua atuação técnica, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela adoção das providências internas necessárias à efetiva implementação da política municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.65 Cooperar com a Administração para a adequada execução do objeto, especialmente quanto ao recebimento e análise das informações, organização dos atendimentos, cumprimento de cronogramas, orientação técnica, comunicação tempestiva de pendências e continuidade dos serviços contratados.

7.66 Comunicar à Administração, de forma tempestiva, eventuais impedimentos, pendências, inconsistências de informações ou riscos à execução regular do objeto, indicando as providências necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados e integrados de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, compreendendo a elaboração, atualização, gestão e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias correlatas, bem como demais serviços previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação.

8.2 A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, a ser emitida após a assinatura do contrato, podendo a Administração solicitar a apresentação de cronograma inicial de execução para organização das etapas, visitas técnicas, atendimentos, exames e entregas documentais.

8.3 A execução compreenderá, no que couber, as seguintes etapas operacionais:

I – alinhamento inicial entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, para definição do cronograma, fluxo de comunicação, responsáveis técnicos, locais de atendimento, unidades administrativas abrangidas, documentos necessários e demais providências operacionais;

II – levantamento e análise das informações funcionais, ambientais e ocupacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo relação de servidores, cargos, funções, ambientes de trabalho, riscos ocupacionais, documentos existentes e demais dados pertinentes;

III – realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, medições, entrevistas, coleta de dados e demais procedimentos necessários à elaboração ou atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV – elaboração, atualização e entrega dos programas, laudos, relatórios e documentos técnicos contratados, incluindo, conforme a demanda, PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análise Ergonômica, relatórios analíticos e demais documentos correlatos;

V – realização dos exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos médicos cabíveis, observadas as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis;

VI – disponibilização de suporte técnico e orientação à Administração Municipal quanto à interpretação, utilização, atualização e aplicação prática dos programas, laudos, relatórios e demais documentos elaborados;

VII – apoio técnico à organização das informações de SST, inclusive quanto ao acompanhamento de vencimentos, gestão documental, orientações sobre obrigações legais e previdenciárias e suporte às informações relacionadas ao e-Social, quando previsto na proposta e nos documentos da contratação;

VIII – entrega dos documentos, relatórios, registros, comprovantes de execução, protocolos, demonstrativos de atendimento e demais elementos necessários à conferência, recebimento, atesto e liquidação da despesa.

8.4 A execução principal do objeto compete à CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar profissionais habilitados, equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, sistemas, metodologias e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

8.5 Compete à Administração Municipal fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto, indicar os servidores e setores abrangidos, disponibilizar acesso aos locais de trabalho para avaliação técnica, designar responsáveis pelo acompanhamento da execução, emitir as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e realizar o recebimento, fiscalização e atesto dos serviços efetivamente executados.

8.6 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo secretarias, unidades administrativas, setores, ambientes de trabalho e demais espaços vinculados ao Município de Ituporanga/SC que demandem avaliação, acompanhamento ou atendimento em Saúde e Segurança do Trabalho.

8.7 Os exames ocupacionais, avaliações clínicas e demais procedimentos médicos correlatos deverão ser realizados em local adequado indicado pela CONTRATADA ou previamente ajustado com a Administração Municipal, desde que asseguradas as condições técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de confidencialidade necessárias à regular execução dos serviços.

8.8 Os serviços de natureza variável, especialmente exames ocupacionais, avaliações específicas, emissões individualizadas, atendimentos e demais itens vinculados à demanda efetiva da Administração, somente serão executados mediante solicitação formal, ordem de serviço,



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observado o quantitativo estimado no processo e a real necessidade administrativa durante a vigência contratual.

8.9 A execução do objeto deverá observar a lógica de solução integrada, não se limitando à entrega isolada de documentos ou exames, mas abrangendo o acompanhamento técnico, a orientação preventiva, a organização das informações ocupacionais e o apoio à estruturação da gestão municipal de SST.

8.10 Considerando o fundamento da contratação direta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá executar diretamente o núcleo essencial do objeto, especialmente as atividades técnicas relacionadas à medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, elaboração de programas, laudos, relatórios, exames ocupacionais e assessoramento especializado, admitindo-se eventual apoio operacional ou instrumental apenas quando não descaracterizar a responsabilidade técnica e institucional da entidade contratada.

8.11 O objeto será considerado executado, total ou parcialmente, conforme a efetiva realização dos serviços demandados, a entrega dos documentos técnicos, a realização dos exames, a emissão dos relatórios, laudos, programas e demais produtos contratados, bem como o correspondente atesto pela fiscalização, após verificação da conformidade da execução com o objeto pactuado.

8.12 Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências técnicas, desconformidades ou descumprimento parcial do objeto, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA para correção, complementação, substituição ou saneamento da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.13 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações funcionais, médicas, ocupacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo médico, a ética profissional e demais regras pertinentes.

8.14 A execução do objeto não implica incorporação patrimonial de bem permanente ao Município, salvo quanto aos documentos técnicos, relatórios, laudos, programas, registros, informações e demais produtos gerados em razão da contratação, os quais deverão ser disponibilizados à Administração para fins de gestão, controle, comprovação e acompanhamento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação direta, para a formalização do contrato ou para a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual;

V – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI – não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – executar os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho — SST em desconformidade com as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas ou profissionais aplicáveis;

XIV – deixar de elaborar, entregar, corrigir ou complementar programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO ou demais documentos técnicos contratados, quando formalmente solicitado pela fiscalização;

XV – violar sigilo médico, divulgar indevidamente dados pessoais, funcionais, ocupacionais ou informações sensíveis dos servidores municipais;

XVI – transferir, ceder ou subcontratar o núcleo essencial do objeto contratado sem autorização da Administração, ou utilizar terceiros de forma incompatível com as condições estabelecidas no contrato;

XVII – descaracterizar a execução institucional que fundamentou a contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII – utilizar o contrato para finalidade diversa daquela prevista no processo administrativo, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e no instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil, técnica, profissional e criminal eventualmente cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública, para os servidores municipais ou para terceiros;
- V – a extensão do prejuízo causado à execução contratual, à regularidade dos documentos técnicos de SST, à proteção dos dados pessoais ou à finalidade pública da contratação;
- VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

9.4 A sanção de advertência será aplicada quando a infração praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente em casos de falhas formais, atrasos pontuais ou desconformidades sanáveis que não comprometam a finalidade da contratação, a segurança dos servidores, a regularidade técnica dos documentos emitidos ou o interesse público.

9.5 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

9.5.1 Pela mora injustificada na execução dos serviços, entrega de documentos, realização de exames, emissão de ASO, apresentação de relatórios, correção de pendências ou cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do serviço correspondente, limitada a **15% (quinze por cento)**.

9.5.2 Pela inexecução parcial do objeto, execução defeituosa, entrega de documentos técnicos com falhas relevantes, descumprimento de obrigações contratuais, recusa injustificada de correção, complementação ou substituição de entregas, ou prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada ou contrato, poderá ser aplicada multa



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do serviço executado em desconformidade.

9.5.3 Pela inexecução total do objeto, abandono da execução contratual, recusa injustificada em iniciar os serviços, subcontratação total ou transferência indevida do núcleo essencial do objeto, violação grave de sigilo ou prática de ato que comprometa gravemente a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

9.5.4 A multa poderá ser aplicada, ainda, nos casos de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo médico, confidencialidade de informações funcionais e ocupacionais, quando não se justificar penalidade mais grave, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa, técnica, profissional ou criminal cabível.

9.5.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5.6 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de corrigir falhas, complementar documentos, substituir entregas inadequadas, concluir os serviços pendentes ou reparar integralmente os danos causados à Administração, aos servidores municipais ou a terceiros.

9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga/SC, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública, violação grave da finalidade da contratação ou conduta que comprometa a reputação ética e profissional exigida para a contratação direta.

9.8 A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, observados os requisitos, procedimentos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

9.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.11 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior para julgamento.

9.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da compensação com os créditos existentes, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

9.17 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos servidores municipais ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, criminal, técnica, profissional, ética ou perante órgãos de controle e conselhos profissionais competentes.

9.18 A apuração e aplicação de penalidades observarão a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação dos atos administrativos, a individualização da conduta, a gravidade do descumprimento e a efetiva repercussão da infração sobre a execução do contrato e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente com a regular execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho — SST demandados pela Administração, a entrega dos programas, laudos, relatórios, exames, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO e demais documentos técnicos contratados, o recebimento definitivo pela fiscalização e a quitação das obrigações financeiras correspondentes, observada a vigência contratual estabelecida.

10.2 Considerando a natureza da contratação, a extinção do contrato poderá ocorrer ao final do prazo de vigência, pelo cumprimento integral do objeto, por acordo entre as partes, por ato unilateral



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

da Administração ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando:

I – não houver créditos orçamentários suficientes para sua continuidade, devidamente comprovado nos autos;

II – sobrevier razão de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente;

III – ocorrer inviabilidade superveniente, devidamente justificada, que impeça a continuidade da execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho nos moldes contratados;

IV – houver alteração normativa, administrativa, organizacional ou operacional que torne desnecessária, inadequada ou inviável a continuidade do objeto, desde que devidamente demonstrada pela Administração;

V – houver extinção, reestruturação ou modificação substancial da necessidade administrativa que fundamentou a contratação, especialmente quanto à gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho;

VI – ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução contratual.

10.4 Constituem motivos para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentre outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência ou dos prazos estabelecidos;

II – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, especialmente quando comprometer a elaboração, atualização ou entrega dos programas, laudos, relatórios, exames, ASOs e demais documentos técnicos contratados;

III – a inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – a execução dos serviços em desconformidade relevante com as normas legais, regulamentares, técnicas ou éticas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho;

V – a entrega de programas, laudos, relatórios, exames, ASOs ou demais documentos técnicos com falhas graves, omissões, inconsistências relevantes ou desconformidades que comprometam sua finalidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

VI – a recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir, complementar, substituir ou adequar documentos, relatórios, laudos, programas, exames ou demais entregas quando formalmente notificada pela fiscalização;

VII – o descumprimento reiterado das determinações do Gestor ou Fiscal do contrato;

VIII – a subcontratação total do objeto, a transferência não autorizada do núcleo essencial da contratação ou a utilização de terceiros em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato;

IX – a descaracterização da execução institucional que fundamentou a contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – a utilização do contrato para finalidade diversa da solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho prevista nos autos;

XI – a perda superveniente das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou qualificação técnica exigidas para a contratação;

XII – a perda, suspensão ou irregularidade de registro profissional, habilitação técnica ou condição indispensável à execução dos serviços;

XIII – a alteração da finalidade institucional, estrutura jurídica ou capacidade técnica da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto ou o fundamento jurídico da contratação direta;

XIV – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da entidade ou extinção da pessoa jurídica contratada, quando aplicável;

XV – a prática de ato que comprometa a idoneidade da CONTRATADA, a regularidade da contratação, o sigilo das informações acessadas ou a segurança jurídica da execução contratual;

XVI – a violação de sigilo médico, divulgação indevida de dados pessoais, informações funcionais, médicas, ocupacionais ou institucionais dos servidores, sem prejuízo da apuração de responsabilidade específica;

XVII – a prática de ato lesivo à Administração Pública ou de conduta incompatível com a reputação ética e profissional exigida para a contratação direta.

10.5 Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos procedimentos, consequências, indenizações eventualmente cabíveis, retenções, glosas, pagamentos devidos e aplicação de sanções administrativas.

10.6 A alteração da estrutura administrativa, institucional ou operacional da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique a execução do objeto, não



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

comprometa o fundamento da contratação direta e sejam mantidas as condições de habilitação, regularidade, qualificação técnica, reputação ética e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 Caso haja reorganização institucional, alteração de unidade executora, modificação interna de estrutura, incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização que possa impactar a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, cabendo à Administração avaliar a necessidade de termo aditivo, ajuste operacional ou eventual extinção contratual, observados os requisitos legais e a manutenção da capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e institucional originalmente comprovada.

10.8 A CONTRATADA poderá pleitear a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior ao legalmente admitido, quando incompatível com a natureza e a finalidade do objeto contratado;

II – atrasos reiterados de pagamento superiores a 2 (dois) meses, contados da liquidação da despesa e do regular atesto da nota fiscal/fatura, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – alteração unilateral, pela Administração, das condições essenciais da contratação que descaracterize substancialmente o objeto originalmente pactuado;

IV – impossibilidade de execução decorrente de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE;

V – ausência reiterada de fornecimento, pela Administração, das informações, acessos, documentos ou condições indispensáveis à execução dos serviços, desde que a CONTRATADA tenha comunicado formalmente a pendência e demonstrado a impossibilidade de prosseguimento da execução sem tais providências.

10.9 As hipóteses previstas no item anterior não se aplicam quando decorrerem de caso fortuito, força maior, fato imputável à própria CONTRATADA, pendência de correção de serviços ou documentos, ausência de comprovação da execução, irregularidade fiscal ou trabalhista, inconsistência na nota fiscal/fatura ou pendência de liquidação da despesa.

10.10 A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei e neste contrato;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante formalização em termo próprio;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10.11 A extinção unilateral ou consensual deverá ser formalmente motivada, precedida de autorização da autoridade competente e instruída com os elementos necessários à demonstração dos fatos que a justificam.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.12 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito, observada a regular liquidação da despesa:

I – ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados até a data da extinção;

II – ao pagamento de eventual parcela incontroversa devidamente identificada e liquidada;

III – ao reconhecimento de eventual reequilíbrio econômico-financeiro comprovado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10.13 Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, a Administração poderá reter ou glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, sem comprovação suficiente ou não atestados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros.

10.14 A extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de entregar à Administração os documentos, relatórios, registros, laudos, programas, exames, ASOs e demais produtos técnicos regularmente executados até a data da extinção, bem como de prestar os esclarecimentos necessários à continuidade da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho, quando cabível.

10.15 A extinção contratual não prejudica a obrigação de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais, médicos, funcionais, ocupacionais e institucionais acessados pela CONTRATADA em razão da execução contratual, a qual permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

10.16 A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades, a aplicação das penalidades cabíveis, a exigência de ressarcimento ao erário, a cobrança de indenizações ou a adoção de outras medidas administrativas, judiciais ou de controle necessárias à proteção do interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, serão custeadas com recursos do orçamento municipal vigente, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante e a disponibilidade financeira correspondente



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1 A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato e nos demais documentos que instruem a contratação.

12.2 Para fins de medição, somente serão considerados os serviços regularmente solicitados pela Administração, efetivamente executados pela CONTRATADA, comprovados mediante documentação hábil e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.3 A comprovação da execução poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço, mediante apresentação de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais realizados, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, registros de atendimento, relatórios analíticos, demonstrativos dos quantitativos executados, protocolos, comprovantes de entrega, registros em sistema ou demais documentos aptos a demonstrar a efetiva prestação dos serviços.

12.4 Os serviços de natureza fixa ou programada serão medidos conforme as etapas, entregas ou períodos definidos no contrato, desde que devidamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.

12.5 Os serviços de natureza variável ou sob demanda, tais como exames ocupacionais, avaliações específicas, atendimentos individualizados, emissões de documentos, relatórios complementares e demais itens vinculados à necessidade efetiva da Administração, somente serão pagos de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento integral dos quantitativos estimados caso não haja demanda correspondente durante a vigência contratual.

12.6 O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da **liquidação da despesa**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços.

12.7 O pagamento será realizado por depósito, transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

12.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados cadastrais e contratuais da contratação, acompanhada, quando exigido pela fiscalização, dos documentos comprobatórios da execução dos serviços medidos, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.9 Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições contratadas, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, entrega dos programas, laudos, relatórios, exames, ASOs, registros ou demais documentos de SST, o atesto poderá ser recusado, total ou parcialmente, ficando o pagamento suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização da pendência, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

12.10 Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, ausência de documentação comprobatória, divergência de quantitativos, pendência técnica ou necessidade de correção dos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a reapresentação regular da documentação, sem ônus para a Administração.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de glosa, penalidade, ressarcimento, inadimplemento contratual, execução irregular, ausência de comprovação dos serviços ou descumprimento de obrigação contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, compensação ou reajuste não previsto no contrato.

12.12 Havendo execução parcial regular e parcela incontroversa devidamente identificável, poderá a Administração realizar o pagamento correspondente à parte efetivamente executada, comprovada e atestada, permanecendo suspenso o pagamento da parcela controvertida até sua regularização, observadas as regras de liquidação da despesa e o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 A emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, omissões, inconsistências, erros nos documentos elaborados, inadequação dos serviços prestados ou descumprimento das normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

12.14 O pagamento dos serviços não implicará aceitação definitiva de eventuais falhas ocultas ou inconformidades posteriormente identificadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção, complementação ou adequação dos documentos, relatórios, laudos, programas, exames e demais entregas vinculadas ao objeto contratado, quando constatada irregularidade imputável à sua atuação.

12.15 Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva execução, comprovação documental, conferência e atesto da fiscalização, vedado pagamento antecipado ou pela simples disponibilidade da contratada. Os serviços fixos serão medidos por entrega, etapa ou período efetivamente executado; as avaliações ambientais, por unidade realizada; e os serviços variáveis, somente quando previamente solicitados e efetivamente prestados.

12.16 A fiscalização deverá registrar eventuais inconformidades e exigir sua correção antes do aceite e da liquidação, quando a falha impedir o reconhecimento da execução.

12.17 Quadro consolidado de medição e pagamento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Serviço	Valor	Unidade de referência	Critério de medição	Comprovação	Pagamento
Gestão de Laudos e Programas de SST	R\$ 21.033,77	Serviço integrado	Entregas e etapas efetivamente executadas	Documentos, registros e produtos previstos	Conforme marcos do cronograma e após atesto
Análise Ergonômica do Trabalho	R\$ 74.888,35	Serviço integrado	Execução das avaliações e entrega dos produtos	Relatório e documentação técnica	Após conclusão e atesto
Assessoria Técnica em SST – Horas Fixas	R\$ 42.874,00	Período de execução	Período mensal efetivamente prestado	Relatório mensal de atividades	Mensal, após execução e atesto
Aferição de ruído	R\$ 177,04/unidade (custo informado para	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto

	formalidades, mas não haverá custo para o município)				
Aferição de vibração	R\$ 384,53/unidade	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto
Aferição de calor	R\$ 153,81/unidade	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto
Aferição de agentes químicos	R\$ 908,19/unidade	Unidade	Aferição realizada	Registro/relatório da medição	Após realização e atesto

12.18. Vinculação ao cronograma de execução:

Os critérios de medição deverão ser aplicados em conjunto com o cronograma obrigatório de execução previsto no item IV deste Termo de Referência.

O cronograma deverá estabelecer os marcos de execução da Gestão de Laudos e Programas de SST, da AET, da Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho e das avaliações ambientais, permitindo que a fiscalização identifique objetivamente o momento em que cada serviço ou etapa estará apto à medição.

No caso da Gestão de Laudos e Programas de SST, o cronograma deverá relacionar, sempre que aplicável:



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Entrega/atividade	Momento previsto	Documento comprobatório	Condição para medição
Implantação/disponibilização da solução informatizada	Conforme cronograma aprovado	Registro de implantação e disponibilização dos acessos	Sistema disponibilizado e funcional
Gestão dos documentos e informações de SST	Durante a vigência	Registros, documentos e atualizações	Execução comprovada
Geração, tratamento e envio dos eventos de SST	Conforme ocorrência/demanda	Registros dos eventos e respectivos tratamentos	Evento efetivamente processado
Plano de Quantificação	2 meses antes do término, quando aplicável	Plano formalizado	Entrega e aceite
Relatório Gerencial do PGR	Final do ciclo contratual	Relatório	Entrega e aceite
Relatório Analítico do PCMSO	Final do ciclo contratual	Relatório	Entrega e aceite

Essa vinculação permitirá que a fiscalização acompanhe não apenas se o serviço foi contratado, mas se a obrigação correspondente foi efetivamente cumprida, qual documento comprova sua execução e em que momento o respectivo pagamento pode ser autorizado.

12.19 DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.19.1 O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 284.836,31 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), composto pela parcela fixa de R\$ 143.703,41 (cento e quarenta e três mil, setecentos e três reais e quarenta e um centavos) e pela parcela variável estimada de R\$ 141.132,90 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos).

12.19.2 A parcela fixa, no valor de R\$ 143.703,41, corresponde aos serviços previamente dimensionados e contratados, cujo pagamento observará os critérios de medição, comprovação e atesto estabelecidos no Termo de Referência.

12.19.3 A parcela variável, estimada em R\$ 141.132,90, possui caráter estimativo e será executada exclusivamente conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE, observados os quantitativos e preços unitários constantes da planilha contratual.

12.19.4 A CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados para a parcela variável, sendo devidos à CONTRATADA somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

12.19.5 O valor de R\$ 284.836,31 representa o valor máximo estimado da contratação, correspondente à soma da parcela fixa e da parcela variável estimada, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos previstos na parcela variável.

12.19.6 É vedado o pagamento antecipado ou desvinculado da efetiva prestação dos serviços, devendo cada pagamento observar os critérios de medição, comprovação documental e atesto estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.19.7 Os serviços integrantes da parcela variável somente poderão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os quantitativos e preços unitários estabelecidos no contrato.

12.19.8 Eventuais alterações dos quantitativos ou valores contratados somente poderão ocorrer mediante observância das disposições legais aplicáveis e das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para o que serão especialmente designados Gestor e Fiscal do Contrato, na forma da legislação vigente, especialmente nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 151/2021.

13.2 O Gestor e o Fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração e, preferencialmente, com conhecimento compatível com o objeto contratado, serão responsáveis por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive aquelas relativas à execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, elaboração, atualização e entrega dos programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio à gestão das informações ocupacionais, cumprimento dos prazos, conformidade das entregas e aderência da execução ao Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, proposta apresentada e contrato.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna ou no ato de designação, caberá ao Gestor/Fiscal do contrato, no mínimo:

- a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao ajuste, incluindo processo de contratação, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, proposta apresentada, contrato, eventuais aditivos, ordens de serviço, autorizações de fornecimento, comunicações oficiais, registros de ocorrência, relatórios de fiscalização, documentos técnicos entregues e demais elementos relacionados à execução contratual;
- b) acompanhar a execução do objeto, verificando a aderência dos serviços às condições contratuais, à proposta apresentada, às normas técnicas aplicáveis e às necessidades da Administração Municipal em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) promover, quando necessário, reuniões, alinhamentos técnicos ou comunicações formais com a CONTRATADA, registrando orientações, providências, pendências, ajustes operacionais e demais medidas necessárias à regular execução do objeto;
- d) verificar o cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilização de profissionais habilitados, realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações, medições, exames ocupacionais, emissão de ASO, elaboração de programas, laudos, relatórios e demais documentos de SST;



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- e) conferir a efetiva execução dos serviços solicitados pela Administração, inclusive quanto aos itens de natureza variável ou sob demanda, atestando apenas os quantitativos efetivamente solicitados, executados, comprovados e compatíveis com o objeto contratado;
- f) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas técnicas, omissões, inconsistências documentais, desconformidades, pendências de correção, intercorrências e providências adotadas;
- g) determinar a regularização de falhas, omissões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para correção, complementação, substituição ou saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- h) verificar e atestar o cumprimento do objeto mediante a conferência dos serviços executados, documentos entregues, exames realizados, ASOs emitidos, relatórios apresentados e demais produtos contratados, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando cabível, e encaminhando a nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento após o devido atesto;
- i) comunicar às instâncias superiores eventual descumprimento contratual relevante, atraso injustificado, risco de inexecução, violação de sigilo, falha técnica grave, perda de condição de habilitação ou qualquer situação que demande providência além de sua competência;
- j) solicitar esclarecimentos, documentos complementares, relatórios, registros, comprovantes de atendimento, protocolos, demonstrativos de execução ou demais informações à CONTRATADA sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- k) verificar, quando aplicável e sempre que solicitado ou necessário, a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica da CONTRATADA;
- l) fiscalizar eventual atuação de terceiros em atividades acessórias, assegurando que a execução principal e o núcleo técnico essencial do objeto permaneçam sob responsabilidade direta da CONTRATADA, nos termos do contrato;
- m) zelar para que a execução contratual preserve o fundamento da contratação direta previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à aderência entre o objeto contratado e a finalidade institucional da CONTRATADA;
- n) acompanhar o tratamento das informações pessoais, médicas, funcionais e ocupacionais dos servidores, comunicando à autoridade competente qualquer indício de violação de sigilo, uso indevido de dados ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- o) elaborar relatórios gerenciais sobre a execução contratual, avaliando a regularidade dos serviços, o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade das entregas técnicas, o atendimento às demandas da Administração e eventuais intercorrências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.4 O acompanhamento, controle e fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela regularidade dos programas, laudos, relatórios, exames, ASOs e demais documentos emitidos, nem conferem à CONTRATANTE responsabilidade solidária por quaisquer danos, falhas, omissões ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

13.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, documentos, laudos, relatórios, programas, exames, ASOs ou demais entregas que estejam em desacordo com o contrato, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Documento de Formalização da Demanda, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com a legislação aplicável, podendo exigir a regularização cabível, glosar valores, recusar o recebimento, suspender o pagamento da parcela controvertida ou adotar as medidas administrativas pertinentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6 As determinações formuladas pelo Gestor ou Fiscal do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito, com indicação dos motivos, providências adotadas e prazo estimado para regularização, quando cabível.

13.7 Todos os atos formais emanados pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas atribuições, serão considerados praticados em nome da própria CONTRATANTE para os efeitos legais pertinentes.

13.8 O Fiscal do contrato deverá observar, no que couber, a vedação legal à participação, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do ajuste, comunicando à autoridade competente eventual situação de irregularidade.

13.9 Para assegurar o cumprimento da exigência prevista no item anterior, caberá ao Fiscal, quando houver indícios ou necessidade de verificação:

I – solicitar à CONTRATADA informações sobre os profissionais, colaboradores, prepostos ou terceiros diretamente envolvidos na execução do objeto;

II – verificar possíveis vínculos de parentesco, quando houver elementos concretos que justifiquem a apuração;

III – reportar à autoridade competente eventual descumprimento ou situação que recomende apuração administrativa.

13.10 A fiscalização será exercida durante toda a vigência contratual, especialmente nas etapas de planejamento inicial, levantamento de informações, realização de visitas técnicas, avaliações, medições, exames ocupacionais, elaboração, entrega e eventual correção de programas, laudos, relatórios, ASOs e demais documentos, bem como nos atos subsequentes necessários ao recebimento, liquidação e pagamento, assegurando conformidade com a legislação, transparência, rastreabilidade e regularidade da execução, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.11 A fiscalização deverá observar que os serviços de natureza variável ou sob demanda somente poderão ser atestados e pagos quando houver solicitação formal da Administração, efetiva execução, comprovação documental e conformidade com os quantitativos e valores previstos no contrato.

13.12 A fiscalização deverá zelar pelo sigilo das informações médicas, pessoais, funcionais e ocupacionais dos servidores, adotando cautelas para que os documentos e informações acessados em razão da execução contratual sejam utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais de Saúde e Segurança do Trabalho, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico e ética profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por penalidades, autuações, encargos, acréscimos, multas, juros ou gravames futuros decorrentes de tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou obrigações acessórias indevidamente recolhidos, omitidos ou erroneamente calculados pela CONTRATADA, cabendo a esta o correto cumprimento de suas obrigações legais, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e acessórias relacionadas à execução do objeto.

14.2 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta/orçamento que fundamenta a contratação, que repercute direta e comprovadamente sobre o custo dos serviços contratados, poderá ensejar revisão do valor contratual, para mais ou para menos, desde que demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável e mediante formalização por instrumento próprio.

14.3 A alteração de tributos de repercussão indireta, de encargos trabalhistas ordinários da atividade, de custos administrativos internos, de despesas operacionais usuais ou de obrigações já inerentes à atividade da CONTRATADA não implicará, por si só, revisão automática do valor contratado, salvo quando demonstrada hipótese legalmente admitida de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.4 Caso o Município de Ituporanga venha a se beneficiar de hipótese legal de isenção, imunidade, não incidência, retenção diferenciada ou tratamento tributário específico que produza reflexos sobre a execução do contrato, comunicará o fato à CONTRATADA, para fins de observância das obrigações principais e acessórias eventualmente cabíveis.

14.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer procedimento administrativo, fiscal, tributário, trabalhista, previdenciário, profissional ou regulatório, inclusive de natureza interpretativa, superveniente à contratação, que possa gerar reflexos jurídicos, fiscais, técnicos, operacionais ou financeiros sobre o contrato.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se, quando o prazo for fixado em dias úteis, apenas os dias de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.7 O presente contrato rege-se, em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo regime jurídico aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que forem compatíveis com a natureza administrativa do ajuste.

14.8 O CONTRATANTE poderá promover as alterações unilaterais que se fizerem necessárias à melhor adequação do contrato às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível e os limites, requisitos e hipóteses legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, bem como ao Estudo Técnico Preliminar — ETP, ao Documento de Formalização da Demanda — DFD, ao Termo de Referência, à proposta/orçamento apresentada pela CONTRATADA, à razão da escolha do contratado, à justificativa de preço, aos documentos de habilitação e qualificação, à manifestação técnica quanto ao nexo jurídico-finalístico entre o objeto e a finalidade institucional do Sesi e aos demais documentos que instruem a contratação, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

14.10 O objeto contratual consiste na prestação de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho — SST, compreendendo, conforme previsto nos documentos da contratação, a elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos, relatórios técnicos, exames ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, assessoria técnica especializada, apoio à gestão das informações ocupacionais e demais serviços correlatos necessários à estruturação e manutenção da política municipal de saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município de Ituporanga/SC.

14.11 A execução do contrato deverá preservar a finalidade pública que fundamentou a contratação direta, especialmente quanto à promoção da saúde ocupacional, prevenção de riscos, melhoria dos ambientes laborais, proteção dos servidores, apoio ao cumprimento das obrigações legais e desenvolvimento institucional da gestão municipal de Saúde e Segurança do Trabalho.

14.12 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, ressalvadas as competências administrativas, legais e dos órgãos de controle interno e externo aplicáveis à contratação pública.

Ituporanga, de de 2026

Contratante

Contratada